

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Everson Felipe Adão

**MAIS QUE UM POUSO NO MEIO DO CAMINHO: ESTUDO SOBRE A TOMADA DE
TERRAS EM POUSO REDONDO NO ALTO VALE DO ITAJAÍ – SC, NA SEGUNDA
METADE DO SÉCULO XIX**

Florianópolis

2019

Everson Felipe Adão

**MAIS QUE UM POUSO NO MEIO DO CAMINHO: ESTUDO SOBRE A TOMADA DE
TERRAS EM POUSO REDONDO NO ALTO VALE DO ITAJAÍ – SC, NA SEGUNDA
METADE DO SÉCULO XIX**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em
História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Federal de Santa Catarina como requisito
para a obtenção do título de Bacharel/Licenciado em
História.

Orientador: Prof. Dr. Tiago Kramer de Oliveira

Florianópolis

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Adão, Everson Felipe

MAIS QUE UM POUSO NO MEIO DO CAMINHO : ESTUDO SOBRE A
TOMADA DE TERRAS EM POUSO REDONDO NO ALTO VALE DO ITAJAÍ -
SC, NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX / Everson Felipe Adão
; orientador, Tiago Kramer de Oliveira, 2019.

89 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em História,
Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

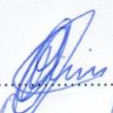
1. História. 2. Lei de Terras . 3. Pouso Redondo. 4.
Colonização. 5. Pioneirismo. I. Oliveira, Tiago Kramer de.
II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
História. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
ATA DE DEFESA DE TCC


Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas, na sala 302 do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos seguintes membros, Prof. Tiago Kramer de Oliveira (Orientador e Presidente); Prof. Paulo Pinheiro Machado (Titular); Profª. Flávia Paula Darossi (Suplente), designados pela Portaria Tcc nº98/HST/CFH/2019, a fim de arguirm sobre o Trabalho de Conclusão de Curso do acadêmico **Everson Felipe Adão**, intitulado: **“Mais que um pouso no meio do caminho: estudo sobre a tomada de terras em Pouso Redondo no Alto Vale do Itajaí – SC, na segunda metade do século XIX”**. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, o acadêmico expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro do tempo regulamentar, o mesmo foi arguido pelos membros da Banca Examinadora e, em seguida, prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas, pelos membros da banca as seguintes notas: Prof. Tiago Kramer de Oliveira, nota 10,0, Profª. Paulo Pinheiro Machado, nota 10,0, Prof. Flávia Paula Darossi, nota 10,0, sendo o acadêmico aprovado com a nota final 10,0. O acadêmico deverá entregar na Coordenadoria do Curso de Graduação em História em versão digital, o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva, até o dia 20 de fevereiro de 2020. Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Prof. Tiago Kramer de Oliveira (Orientador): 

Prof. Paulo Pinheiro Machado (Titular): 

Prof. Flávia Paula Darossi (Suplente): 

Everson Felipe Adão (Candidato): 



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Campus Universitário Trindade
CEP 88.040-900 Florianópolis Santa Catarina
FONE (048) 3721-9249 - FAX: (048) 3721-9359

Atesto que o acadêmico **Everson Felipe Adão**, matrícula n.º14201631, entregou a versão final de seu TCC cujo título é **Mais que o pouso no meio do caminho: estudo sobre a tomada de terras em Pouso Redondo no Alto Vale do Itajaí – SC, na segunda metade do século XIX**, com as devidas correções sugeridas pela banca de defesa.

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2020.

Orientador(a)

Nunca foi sorte, sempre foi para minha mãe.

AGRADECIMENTOS

Agradeço meu orientador por saber respeitar meu tempo e me pressionar quando necessário. Agradeço pelas conversas e pela empolgação que sempre demonstrou nas aulas. Agradeço minha família que nunca questionou minhas escolhas e, na medida do possível, contribuiu para minha formação.

Em especial, agradeço a professora Clarice Ehmke Gayo por ter plantado a semente nas aulas de história da 5ª à 8ª série. Também ao professor Fernando Cândido da Silva por fazer a semente desabrochar no primeiro ano da graduação.

Agradeço ao pessoal do Museu do Tribunal de Justiça por sempre me receberem com muito carinho, em especial à Jaqueline Amaral e Adelson Brüggemann por todas as conversas sobre os documentos e a História.

Agradeço aos membros da banca, Paulo Pinheiro Machado e Flávia Paula Darossi por aceitarem participar dessa etapa tão importante da minha formação como historiador. As obras de ambos já faziam parte das leituras que fundamentam esse trabalho desde quando eu ainda nem sabia em qual direção a análise seguiria.

Meu maior agradecimento é, certamente, à História por me fazer compreender minhas indignações, por me fazer reconhecer vozes que ecoam entre as linhas das histórias que tanto tentam emudecer meus semelhantes.

RESUMO

A pesquisa aborda uma disputa judicial pela validação da posse de terras em Pouso Redondo, Santa Catarina, ocorrida na década de 1940. Alegando serem os primeiros colonizadores das terras em Pouso Redondo, tendo ali se estabelecido por volta dos anos 1880. A família Peters ajuizou uma ação de usucapião no Tribunal da Comarca de Rio do Sul, no ano de 1940. No mesmo ano, a empresa Companhia Salinger, estabelecida em Blumenau, contestou judicialmente a pretensão, alegando serem eles os proprietários das terras em questão. Dessa forma, o aparato jurídico do estado republicano foi acionado e julgou o caso com base na Lei de Terras de 1850, promulgada nos tempos do Império. Tanto no juízo da Comarca, como no Tribunal de Apelação do Estado a ação da família foi considerada improcedente. Em resumo, para os tribunais, a família não conseguia comprovar que seu estabelecimento nas terras precedia o ano de 1893 e, segundo os preceitos da Lei de 1850, não comprovavam a sua “boa-fé” quando se apossaram de terras devolutas. No século XIX o governo imperial buscou efetivar a demarcação das terras particulares a fim de separá-las das terras devolutas. Utilizando o processo como fonte somando-o às análises das narrativas de colonização das terras em questão, a pesquisa se baseou na bibliografia acerca da história local e história agrária do Brasil no século XIX a fim de permear o debate sobre a legitimidade da posse como um estatuto jurídico reconhecido através da Lei de 1850. Abordando aspectos do processo de conquista e colonização das terras na região e evidenciando, através dos jornais e relatórios oficiais, que tal processo ocorreu como continuidade do avanço da colonização. Para além da ação judicial, o processo de tomada das terras no Alto Vale do Itajaí foi idealizado e contou com a participação de empresários, políticos, colonos e estado. A principal obra de ligação entre Blumenau e Curitiba, uma estrada de rodagem que levou décadas para ser concretizada, é um caso abordado na pesquisa de um esforço envolvendo todos esses agentes, mas que só foi efetivado através da massiva participação estatal. Apesar de litigantes no processo de usucapião nos anos 1940, ambas as partes possuíam cotas da sociedade construtora da estrada de rodagem nos anos 1890 e participaram do movimento de conquista das terras na região do Alto Vale do Itajaí, obtendo ganhos políticos e financeiros no processo.

Palavras-chave: Pouso Redondo. Lei de Terras. Pioneirismo.

ABSTRACT

The research addresses a judicial dispute for the validation of land tenure in Pouso Redondo, Santa Catarina, which occurred in the 1940s. Claiming to be the first settlers of land in Pouso Redondo, having settled there around the 1880s, the Peters family filed a lawsuit for usucapiao at the Rio do Sul District Court in 1940. In the same year, the company Companhia Salinger, established in Blumenau, challenged the claim in court, claiming they were the owners of the lands in question. Thus, the legal apparatus of the republican state was sued and judged the case based on the Land Law of 1850, enacted at the time of the Empire. Both in the District Court and in the Court of Appeal of the State the action of the family was considered unfounded. In summary, for the courts, the family could not prove that their establishment in the lands preceded the year 1893 and, according to the precepts of the Law of 1850, did not prove their "good faith" when they took possession of vacant land. In the nineteenth century, the imperial government sought to demarcate private lands in order to separate them from vacant lands. Using the process as a source to add it to the analysis of the narratives of colonization of the lands in question, the research was based on the bibliography about the local history and agrarian history of Brazil in the nineteenth century in order to permeate the debate on the legitimacy of possession as a legal status recognized by the Law of 1850. Addressing aspects of the process of land conquest and colonization in the region and showing, through newspapers and official reports, that this process occurred as a continuation of the advance of colonization. In addition to the legal action, the process of taking over land in the Alto Vale do Itajaí was idealized and counted on the participation of businessmen, politicians, settlers and the state. The main link between Blumenau and Curitiba, a road that took decades to complete, is a case that was approached in the research of an effort involving all these agents, but that was only carried out through massive state participation. Despite being litigants in the usucapiao process in the 1940s, both parties had shares in the society that built the highway in the 1890s and took part in the movement to conquer land in the Alto Vale do Itajaí region, obtaining political and financial gains in the process.

Keywords: Pouso Redondo. Land Law. Pioneering.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 Pouso redondo: Memória e pioneirismo	12
1.1 Uma história interessante	12
1.1.1 Demanda Peters com a casa Salinger	17
1.1.1.1 <i>Estrada de rodagem Blumenau-Curitibanos</i>	29
2 Mais que um Pouso Redondo	42
2.1 Pioneiros em terras adubadas	48
3 Acirramento das disputas e legitimação da posse	53
3.1 REORDENAMENTO DO ESTADO	57
3.1.1 A sentença apelada	62
4 Considerações finais	73
FONTES	76
ANEXO A – Cartão anexado ao processo comprovando o contato de Augusto Peters com membros da Revolução Federalista em 1893 (verso)	81
ANEXO B – Cartão anexado ao processo comprovando o contato de Augusto Peters com membros da Revolução Federalista em 1893	82
ANEXO C – Carta datilografada de Gustavo Salinger para Augusto Peters, 1896	83
ANEXO D – Mapa de Santa Catarina, 1917	84
ANEXO E – Panfleto da lei estadual de terras	85
ANEXO F – Panfleto da lei estadual de terras	86

INTRODUÇÃO

O tema agrário sempre esteve na pauta dos assuntos da administração imperial e por ele perpassa aspectos políticos, sociais e econômicos. Falar de terras não é somente referir-se a uma extensão territorial. Pela terra se definem os modos de subsistência de famílias, os modos de trabalho, a dominação do território e a economia local e ampla.

É importante ressaltar que este trabalho de conclusão de curso aborda uma história singular e específica, que se faz pertinente dentro de outras histórias mais abrangentes. Para abordar essa história específica, irei adotar a definição dada por Euclides de Castro chamando-a de “Demanda Peters com a Casa Salinger”. Trata-se de um conflito judicial envolvendo a família de Augusto e Emília Peters com a empresa Companhia Salinger.

A demanda Peters com a casa Salinger aborda uma disputa de terras no município de Pouso Redondo em Santa Catarina, na década de 1940. Em resumo, a família buscava obter a posse de uma área de terras medindo cerca de 1.590 hectares localizadas na margem esquerda do Rio Pombinhas, através de uma ação de usucapião. Eles alegavam viver há mais de sessenta anos naquelas terras, porém não detinha título oficial algum validando sua propriedade sobre as terras. A família acionou a justiça para interpor o usucapião comprovando sua posse através do testemunho de pessoas da região. No transcurso do processo, como manda os rituais, os confrontantes do terreno foram chamados para validar ou questionar a posse dos Peters.

A Companhia Salinger, que possuía terras em volta do terreno a ser validado foi acionada em sua sede na cidade de Blumenau e contestou a aspiração dos Peters, alegando, entre outras coisas, que aquelas terras nunca haviam pertencido àquela família e que desde 1926 eram de propriedade da empresa. A empresa também fez questão de destacar que a família jamais poderia ser considerada dona das terras, pois, uma vez que a Lei de Terras de 1850 proibia a posse sobre terras devolutas sem um título de compra.

Tem-se assim o início de uma longa batalha judicial onde a Companhia Salinger obteve ganho de causa nas duas instâncias iniciais, na Comarca de Rio do Sul e no estado. O que chama a atenção a respeito do julgamento nessas instâncias é a forma como o processo foi julgado, em 1940, com base nos preceitos da Lei de Terras de 1850, mesmo já estando em vigor o Código Civil de 1916 que, em muitas questões da propriedade material superava o texto da lei de 1850.

Com o decorrer do processo, faz-se também uma (re)constituição do movimento de ocupação das terras em Pouso Redondo, pois os integrantes da família Peters teriam sido os primeiros colonizadores daquela localidade.

Pode parecer equivocado querer elencar um debate sobre a Lei de Terras de 1850 para discutir um processo de validação da posse nos anos 1940, mas essa não foi a postura adotada pelos juízes da Comarca de Rio do Sul e do Tribunal de Apelação da Capital na época, tanto que, baseados nos preceitos da lei - referente à proibição de aquisição de terras devolutas e do prazo de quarenta anos para se aplicar o usucapião para a validação da posse - esses dois tribunais consideraram a Família Peters como invasores de terras.

Somente quando o processo foi julgado no Supremo Tribunal Federal, no final do ano de 1942, os ministros alegaram a impossibilidade da aplicação da Lei de 1850, visto muitos dos seus dispositivos terem sido atualizados no Código Civil de 1916 e nos decretos da década de 1930.

Dessa forma, o que se pretendeu com esse trabalho foi dar publicidade ao trânsito desse complexo processo nos três níveis em que foi julgado, traçando um paralelo ao movimento de conquista e colonização das terras na região de Pouso Redondo, Santa Catarina. Além de debater o pioneirismo da família na região, o processo elenca a atuação de alguns personagens no avanço do adensamento da população numa região que tem sua constituição no trânsito, essencialmente de indígenas, caboclos e tropeiros.

Inicialmente, ao que tudo indicava, a Lei de Terras de 1850 seria o eixo central do trabalho: por ter sido o pilar da contestação pela Companhia Salinger, pelo peso que exerceu no processo judicial no âmbito da Comarca e do Tribunal de Apelação do Estado e por ser o ponto principal do debate durante todo o processo, até a sentença final no Supremo Tribunal Federal.

Mas, à medida que os fios foram sendo puxados, a linha que representava a Lei de Terras esticou até onde o processo permitiu, e não foi muito. Outras tramas se mostraram mais extensas, mais complexas e instigantes.

Edward P. Thompson, um historiador de enorme peso, em sua obra *Senhores e Caçadores* se propõe analisar a aplicação de uma lei capital implantada em represália às ações de grupos de salteadores organizados que atuavam na região da floresta de *Windsor* na Inglaterra do século XVIII¹. Thompson voltou sua análise para a floresta, para as pessoas

¹ THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. Trad. Denise Bottmann, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1896.

comuns e seu cotidiano, para o relacionamento dos pequenos funcionários locais a serviço das normas da Coroa, com a comunidade e com os contraventores. Optou por analisar a atuação dos guardas florestais e seus relatórios, os registros das prisões, quais eram as queixas frequentes e quem as faziam, a frequência e a dinâmica dos ataques dos contraventores e quem eram sua “vítimas”.

Dessa forma, Thompson pôde constatar que a constituição daquela lei capital, naquele modelo e para ser aplicada àqueles crimes, era algo sem um precedente óbvio. Sequer o texto da lei, os tribunais florestais ou os grupos contraventores organizados e seus ataques davam conta de explicar a criação de um ordenamento jurídico que, em cinquenta dispositivos tornava possível que, em torno de duzentos crimes fossem passíveis da pena de morte. Suas análises e observações acabam conduzindo para uma complexa trama de tensões e conflitos envolvendo as autoridades locais pretensamente a serviço da Coroa e as comunidades das florestas. Esses conflitos, muitas vezes causados pela limitação que os habitantes vinham recebendo, tendo sua possibilidade de utilização dos bosques reduzida, restrição de acesso à caça de determinados animais e a constante diminuição dos seus direitos em contraposição ao aumento da criação de bosques particulares.

Thompson não deixou escapar que a tensão local refletia, e era influenciada, pela dinâmica política externa. Num contexto onde a ascensão de grupos sociais, para além dos membros da corte, com poder econômico passam a exercer atividades em benefício próprio, até mesmo em detrimento da influência do poder central na região. Dessa forma lhe foi possível identificar não apenas a imposição de um ordenamento jurídico, mas a constituição e deterioração das diversas camadas sociais que se desenvolviam num cenário de relações muito mais complexos onde a lei não apenas expressava a hegemonia de uma classe dominante.

Esta pesquisa baseia-se nos fundamentos teóricos e metodológicos apresentado em *Senhores e Caçadores*. Assim como Thompson, a pesquisa buscou identificar a atuação dos diversos agentes sociais que atuavam numa pequena região, mas que eram influenciados e produziam seus próprios entendimentos a respeito de uma dinâmica social mais abrangente. Assim sendo, um exercício qualitativo de Micro-História.

Outro autor metodologicamente presente na pesquisa, de uma maneira transversal, é Giovanni Levi. Tendo como referencial sua obra *Herança Imaterial* onde o autor buscou abordar a condição de “protagonistas ativos” que os indivíduos assumem quando

confrontados pelas representações simbólicas e o mundo social. Levi destaca que as imposições (institucionais e hierárquicas) dos valores sociais se confrontam com a instabilidade das preferências individuais.²

No primeiro capítulo intitulado *Pouso Redondo: memória e pioneirismo* é feita a exposição do dito “pioneirismo” da família de Augusto Peters em Pouso Redondo. Utilizando matérias de jornais, duas delas com foco principal nos filhos de Augusto, mas que acabam mencionando sua história em contraste com a dos filhos. Outra matéria é uma série de relatos realizados por Euclides de Castro sobre a região do Alto Vale do Itajaí. Segundo o próprio, durante suas viagens ficou hospedado na casa da família Peters. Na oportunidade da matéria, Castro aborda a questão da demanda Peters com a casa Salinger e emite seu testemunho pessoal em favor da família Peters. É Castro quem utiliza a denominação de “demanda Peters com a casa Salinger” para abordar o litígio.

Além disso, no capítulo é apresentada a questão judicial se detendo no debate em torno da chegada da família na região, através da exposição de materiais utilizados como provas e da arguição das testemunhas convocadas por ambas as partes.

A terceira parte do primeiro capítulo se detém em expor alguns aspectos da idealização e construção da estrada de rodagem que ligava Blumenau até Curitiba. No tópico são utilizados, principalmente, trechos dos relatórios dos presidentes da província de Santa Catarina das décadas de 1870 a 1889. Paralelamente é apresentada a iniciativa da classe política e comercial de Blumenau numa união em sociedade para angariar capital financeiro para a construção da estrada de rodagem. Utilizando matérias de jornais que expunham os editais de chamada para os interessados em participar da sociedade, é destacada a constituição da sociedade que foi denominada de *Companhia Construtora da estrada Blumenau-Curitiba* e a participação efetiva do governo provincial no processo, inclusive sendo o maior possuidor de cotas da sociedade.

No segundo capítulo, intitulado *Mais que um pouso redondo*, tendo como aporte maior a bibliografia, inicialmente são debatidas as narrativas a respeito da constituição dos pousos no percurso de transporte das tropas de gado na região do Planalto e Serra de Santa Catarina. Englobando uma narrativa que envolve a introdução das províncias do sul do império na economia de mineração através da criação de mulas. A partir dos anos 1870 começa a ocorrer

² LEVI, Giovanni. A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Tradução Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

um maior adensamento populacional ao longo da região do planalto de Santa Catarina, em parte fruto desse fluxo de pessoas entre o Paraná e o Rio Grande do Sul e também em decorrência do deslocamento de imigrantes dos núcleos coloniais do Vale do Itajaí.

No subtópico, *Pioneiros em terras adubadas*, a questão dos conflitos com os indígenas na região é abordada através dos relatos nos periódicos e bibliografia. Uma das questões abordada trata da construção discursiva criada pelo Estado Imperial a respeito das características agressivas dos povos indígenas que foi adotada pelo governo da província e replicada pelos colonos nos momentos de conflitos.

No terceiro capítulo, *Acirramento das disputas e legitimação da posse*, é tratado o processo interposto pela família ao Tribunal de Apelação. Durante essa fase do processo, são perceptíveis as mudanças na argumentação da defesa da família, passando a criticar mais abertamente os interesses dos seus adversários. O capítulo explora o documento e traça paralelos da situação do processo com a legislação e com a bibliografia que trata a respeito do direito como uma arena de conflitos.

Ao final, tem-se o desfecho do processo no Supremo Tribunal Federal. A questão da aplicação da Lei de Terras de 1850 é descartada pelos ministros, alegando que em muitas questões a lei havia sido superada pelo Código Civil de 1916, em outras através de decretos dos anos 1930. O ministro relator destaca que, com a transferência das terras devolutas para a responsabilidade dos estados no ano de 1891, a União teria deixado de interpor na questão, resultando assim nas mais variadas interpretações acerca da possibilidade de aquisição de terras devolutas através da posse.

1 POUSO REDONDO: MEMÓRIA E PIONEIRISMO

1.1 UMA HISTÓRIA INTERESSANTE

No ano de 1941 o jornal catarinense *A Notícia*³, em sua edição de número 3.476, publicada no dia 25 de maio, expunha na página quatro uma matéria sobre a exposição agroindustrial realizada naquele mesmo ano em Blumenau. Seu título: “*Écos da exposição agro-industrial - um produto que relembra uma história interessante...*”. O dito produto, descrito como um “colossal pé de aipim”, pesando 53 quilos e medindo 2,4 metros, representaria todo o potencial da fertilidade do solo da região. A matéria enquadrava a coluna intitulada “Notícias do Rio do Sul” e tratava de apresentar e dar todo o crédito do feito a sua produtora chamada “Berta Peters, de 45 anos de idade e residente em Pouso Redondo”. A matéria também aproveita do ensejo para destacar a figura do pai de Berta, o “ousado e pioneiro” senhor Augusto Peters. Na época, contando noventa anos de idade, Peters é descrito como um funcionário aposentado dos Telégrafos e um lavrador em atividade.

Mais do que exaltar a fertilidade do solo, a “história interessante” a qual o produto “relembra” é a história da sua localidade, Pouso Redondo. Dizia a matéria: o pai de Berta, Augusto Peters residia naquela localidade há mais de 60 anos, “pois fora guarda-linha naquela perigosa região, onde chegara no ano de 1892” e, por durante 30 anos “sofreu as maiores perseguições de nossos irmãos das selvas”. Seguiu, “Pouso Redondo era o lugar mais perigoso da picada que ligava Blumenau a Curitiba” e por muitos anos os únicos moradores da localidade eram as famílias Peters e os Knoblauch residindo a cinquenta metros de distância uma da outra, sendo Augusto Peters e Leopoldo Knoblauch “inimigos fidalgos”.

Ainda sobre o caráter inóspito e hostil da região, a matéria relata brevemente um acontecimento de 1912. Nessa ocasião, os indígenas teriam “carneado” a maior parte do gado dos Peters, o que tornou necessário uma subscrição para auxiliá-lo e assim evitar sua ruína. Esse seria o ambiente de nascimento da jovem Berta, tendo sido ela também uma pioneira, “mas uma pioneira da estirpe das ousadas amazonas!”. A matéria finaliza:

Certamente não estaria completa esta nossa narrativa se não disséssemos que Augusto Peters é um grande cidadão do trabalho honrado, e um belo caráter, bem como sua

³A NOTÍCIA. Joinville, 25 de maio 1941, p.4.

filha, naqueles tempos era uma menina que passava o dia com a foice e o machado nas mãos!

Na edição de número 3.714 publicada no dia 10 de março de 1942, *A Notícia*, trazia uma coluna intitulada de “Notícias de Blumenau”, a qual desde algumas edições anteriores vinha replicando uma série de matérias escritas pelo capitão Euclides de Castro, descrito como auxiliar de redação da sucursal do jornal em Blumenau.⁴ Na reportagem havia alguns relatos da viagem de Euclides, informações sobre as localidades por onde passara e sobre as pessoas que ali viveram ou ainda viviam. Aquela edição, intitulada de “*Trombudo Central e o seu rápido desenvolvimento*”, apresentou breves relatos sobre o desenvolvimento urbano de Trombudo Central e sobre o desenvolvimento fabril de Mirim Doce. A reportagem trata da “confortável hospedagem” concedida por Emílio Peters no caminho entre Mirim Doce e Pouso Redondo, “filho do maior pioneiro daquela famosa região, o velho Augusto Peters”, e segue expondo um histórico da região de Pouso Redondo.

Mais uma vez as características “desbravadoras e pioneiras” de Augusto Peters são ressaltadas frente aos aspectos selvagens e inóspitos da região quando da sua chegada. A inimizade entre Peters e Knoblauch também mereceu destaque na visão de Euclides de Castro, pelo motivo de terem sido os primeiros moradores da região e também pelo longo período de duração dessa inimizade apesar de os vizinhos viverem a mercê do mesmo quadro de incertezas,

a ambos vinham as feras rondando-lhes a criação, não faltavam felinos mais atrevidos que lhes arrastassem porcos, bois, para dentro da selva: e mais: os terríveis botocudos churrasqueavam a miúdo, a custa dos dois primeiros habitantes daquele então sertão abrupto.⁵

A reportagem continua na edição seguinte trazendo o título de “Em visita a uma grande região do estado”. Inicia da seguinte forma:

⁴ A coluna já era publicada desde a década anterior trazendo notícias da região de Blumenau ao Alto Vale. A matéria de Euclides Castro tem início na edição de nº 3.713, onde também é noticiado que o “incansável colaborador” acabava de regressar de sua viagem ao “interior do Alto Vale” e aproveitou da oportunidade para tecer sua reportagem e, através dela, seria possível ter “uma ideia nítida” do progresso da região. A NOTÍCIA. Joinville, 8 mar. 1942. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/843709/21520>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

⁵ Ibidem.

Mas, em tudo isto há fatos que não devem ficar esquecidos porque eles revelam clamorosas injustiças. Peters chegou ali no ano de 1892 e tomou conta daquelas terras inclusive as que se achavam à margem esquerda do Rio Pombinhas e que iam ter ao Ribeirão da Herva. Ora, tendo ele ocupado tudo aquilo naquele tempo, é óbvio que tudo lhe pertencia por um DIREITO do usucapião! Beneficiou-as e ainda criou nelas filhos de 50 anos, para vê-las hoje entregues aqueles que lá se localizaram, muito longe dali, no ano de 1897, no Governo de Hercílio Luz!⁶

Castro ainda informa que aquela não era a primeira vez que tinha contato com a família Peters. Expõe que ali estivera no ano de 1900 e, em 1912 ali fundara um Posto de Atração quando auxiliar do Serviço de Pacificação dos Índios. Portanto, seria ele “uma testemunha que diz a verdade”. Ele continua:

Não discutimos si essas terras eram devolutas mas afirmamos que o grande pioneiro Augusto Peters não podia perde-las. As terras em questão, que foram adquiridas no ano de 1897, só foram reconhecidas pelo seu dono 20 anos depois!⁷

Na edição nº 3.716, ainda dando continuidade aos relatos de Euclides de Castro, dessa vez a matéria é intitulada de “Apreciando o progresso de uma grande região catarinense”.⁸ Nesta edição, publicada no dia seguinte a anterior, o interlocutor muda o tom ao falar sobre o “pioneiro” de Pouso Redondo. Apesar de a publicação dar sequência ao assunto, é possível supor que existe um lapso de tempo do momento de sua escrita. A cronologia aqui apresentada é meramente da publicação dos relatos. Dizia o seguinte:

Entrando em demanda Peters, com a casa Salinger, isto é, o pobre colono e funcionário federal perdeu as que se achavam à margem esquerda do Rio Pombinhas, onde ele havia construído ranchos e roças. Ficou apurado que eram terras devolutas. Peters, o grande pioneiro, desbravou aquelas terras, cultivou-as, fez casas e as tornou elemento econômico e ponderável. E assim quase se lança à miséria um pioneiro que rasgou o nosso sertão cheio de índios e ainda prestou socorros a todos os viandantes que demandavam aquela perigosa picada!⁹

Euclides de Castro, mais do que apenas expor seu relato, emite testemunho e sua opinião em defesa da família Peters. Ele também introduz o assunto da “demanda Peters com a casa Salinger” e, ao fazê-lo, destoa do tom inicial do seu relato, onde descreve a imagem do

⁶A NOTÍCIA. Joinville, 11 de março 1942, p.7.

⁷A matéria dá continuidade, porém muda abruptamente seu foco, dando ênfase na atuação de Luiz Bertoli na região de Taió. O jornal volta a falar sobre Pouso Redondo na edição seguinte.

⁸É importante ressaltar que o enfoque dos escritos é a região do Alto Vale, englobando diversas localidades e não apenas Pouso Redondo.

⁹A NOTÍCIA. Joinville, 12 de março 1942, p.7.

“pioneiro” de forma imponente, agora não deixando de exaltá-lo, mas assumindo um tom mais pesaroso e defensivo.

A dita “demanda com a casa Salinger”, na verdade tratava-se de um longo processo judicial, que no ano de 1941 tornava-se a ação de Apelação Cível nº 2189 enviada ao Tribunal de Apelação de Florianópolis. De origem na comarca de Rio do Sul, estavam em disputa as terras localizadas à margem esquerda do Rio Pombinhas em Pouso Redondo. De um lado das partes estavam Emília e Augusto Peters, mãe e pai de Berta e Emílio. Do outro lado estavam os vizinhos que faziam fronteiras com as terras: Paulo Nicolatti, Max Buchels e a Companhia Salinger.

As partes recorrentes (os Peters) buscavam a validação judicial da posse de uma porção de terras medindo cerca de 1.590 hectares localizadas na margem esquerda do rio Pombinhas. Mesmo a família Peters tendo os seus ditos “pioneirismo e aptidão para a lavoura” exaltados no jornal da macrorregião, eles vinham tendo dificuldades para ter o mesmo êxito judicialmente. Ao menos o que os tribunais vinham demonstrando para Augusto Peters é que ser pioneiro, nem sempre, era sinônimo de ser senhor e possuidor de terras.

Na busca por obter a validação judicial da propriedade que alegavam ser sua, a família Peters entrava em confronto direto com, ao menos, dois importantes pontos de entraves, ambos destacados nos relatos de Euclides de Castro. O primeiro deles eram os seus vizinhos confrontantes, em especial a Companhia Salinger (uma empresa instalada em Blumenau que possuía terras e atuava na região do Alto Vale) que contestava diretamente a pretensão de propriedade da família. O segundo ponto era a política de terras do Estado Imperial brasileiro.

A ação de apelação era mais um capítulo de uma longa batalha judicial entre as partes, em que os recorrentes há anos vinham tentando comprovar judicialmente que eram os legítimos donos das terras.

Os textos acima citados não tinham como escopo falar sobre Augusto Peters (a primeira era sobre a exposição agroindustrial e a segunda sobre os relatos de Euclides de Castro sendo a região do Alto Vale Rio Itajaí seu tema), porém, ambas tinham seus filhos (Berta e Emílio, respectivamente) como um ponto de partida e acabaram por vincular a história da região com o “pioneirismo” de seu pai. As duas matérias tecem descrições semelhantes quanto ao perfil pioneiro de Augusto Peters, quanto às características da região quando da chegada da família naquela localidade, quanto ao relacionamento com seu vizinho e com os indígenas e animais da região.

Sendo assim, essa parte da história de vida de Augusto Peters torna-se inseparável à história daquela localidade. Uma história contada pelos jornais, pelas pessoas ligadas a família e pela prefeitura de Pouso Redondo, sendo essa uma forma de acesso ao seu mito fundador. A história da família Peters revela as facetas de uma sociedade extremamente complexa. Essa parte da história judicial da família, que não figura nas páginas dos livros sobre a história da cidade, nos fornece material para abordar, por outra perspectiva, a história da região e dos diversos agentes presentes na localidade no momento em que as terras entram em disputas por pessoas e empresas localizadas dentro e fora da localidade.

A colonização da região, oficialmente, é datada da década de noventa do século XIX, mas o deslocamento de tropas de gado pela região remonta à primeira metade do século, ao menos desde os anos de 1850. A maior presença na região é datada dos séculos anteriores, sendo, no século XVIII, predominantemente ocupada pelos povos indígenas Xokleng/Laklãnõ.

O século XIX, sem sombra de dúvidas, é um período de grandes mudanças na região. O estímulo do Estado ao deslocamento de europeus para a região, a concessão de terras para construção de obras públicas, a mudança de famílias vindas de colônias vizinhas, o trajeto do tropeirismo e a luta por território travada por todos esses agentes, quase sempre agindo em conjunto contra os indígenas, tornou a região do Alto Vale do Itajaí um novo centro de atração de interesses e erupção de conflitos.

Méri Froschter destaca o período da primeira República como um momento de intensa atuação de pessoas e empresas colonizadoras na região do Vale do Itajaí. Segundo a autora, com base em dados do ano de 1925, havia mais de quatrocentos mil hectares em áreas concedidas para empresas e particulares, destinadas a colonização.¹⁰

Atualmente, Pouso Redondo é um município do estado de Santa Catarina que fica localizado na microrregião do Alto Vale da bacia hidrográfica do Rio Itajaí-Açú, também chamada de Alto Vale do Itajaí ou microrregião de Rio do Sul. Sua localidade está situada a 249 km de Florianópolis, a capital do estado, e sua população está estimada em 17.189 segundo o IBGE¹¹.

¹⁰ FROTSCHER, Méri. Da celebração da etnicidade teuto-brasileira à afirmação da brasilidade: ações e discursos das elites locais na esfera pública de Blumenau (1929-1950). Florianópolis, 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, p.17.

¹¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/pouso-redondo/panorama>. Acesso em 19/06/2019.

A região de Pouso Redondo foi estabelecida como um distrito no ano de 1933, através do decreto estadual de nº 332/33, até então, sendo parte do município de Rio do Sul. No ano de 1958, pela Lei estadual nº 348, o distrito de Pouso Redondo foi desmembrado de Rio do Sul e passou a ter a denominação de município, tendo, no mesmo ano, a nomeação do seu primeiro prefeito¹².

1.1.1 Demanda Peters com a casa Salinger

Em 1941 a localidade de Pouso Redondo era um distrito pertencente ao município de Rio do Sul¹³. O pai de Emílio e Berta, Augusto Peters, é considerado o primeiro morador colono da região de Pouso Redondo, sendo ele alemão e morador da colônia Blumenau antes de mudar para aquela localidade e, por ali desempenhar a função de guarda-linha da linha telegráfica. Durante alguns anos a família Peters foi a única família de origem europeia a residir naquela localidade, mas ali não permaneciam sozinhos pois a região já era um local de passagem de tropeiros e de moradia dos indígenas.

A família Peters, provavelmente, residia na localidade de Pouso Redondo desde a década de 1890. O site da prefeitura¹⁴ da cidade curiosamente aponta duas datas quando da chegada da família. Uma delas é 1893:

No início do Século XIX, o bandeirante Dias Velho alcançou as terras onde se localiza o município de Pouso Redondo, mas a região situada no Alto Vale do Itajaí e que ocupa parte da Serra Geral só foi colonizada em 1893, quando Hermann Blumenau mandou até lá Augusto Peters, com a missão de construir uma linha telegráfica até o planalto de Lages.

A outra é 1894:

Visitado por tropeiros desde 1850, somente em 1894 Hermann Blumenau teve a ideia de colonizá-lo, para tanto enviou para a região a família do pioneiro Alemão Augusto Peters com a missão de construir uma linha telegráfica até o planalto de Lages que

¹² <https://www.pousoredondo.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/103823>. Acesso em 19/06/2019.

¹³ Situação que vigorou de 1933 até 1958, quando, através da Lei nº 348 o distrito foi desmembrado e passou a condição de município. <http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-348-1958-santa-catarina-altera-a-divisao-territorial-do-estado>. Acesso: 03/07/2019.

¹⁴ <https://www.pousoredondo.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/103823>. Acesso: 22/07/2019.

estabeleceu-se em Pouso Redondo e construiu a primeira casa e tornou-se dono de algumas terras.

Um apontamento importante que deve ser feito, a respeito das datas informadas no site da prefeitura, é o trecho que atribui a Hermann Blumenau a atitude de colonizar a região no ano de 1894, visto que, ele havia deixado de ocupar o cargo de diretor da colônia no ano de 1882. Após ter deixado seus ofícios como diretor, Hermann Blumenau partiu para a Alemanha no ano de 1884 onde viveu com sua família até sua morte.¹⁵

Em acordo com a segunda data apresentada no site da prefeitura está o autor Evacir Cristofolini que em sua obra “*Pouso Redondo: nossa história nossa gente*” diz: “apesar de já ter sido visitado por tropeiros desde 1850, somente em 1894 é que nele fixou-se a primeira família”.¹⁶ E “em 1894 o sr. Augusto Peters vem fixar-se nestas terras que posteriormente passaram a ser chamadas de Pouso Redondo”.¹⁷ Diferentemente de ambos, na matéria publicada no dia 11 de março, Euclides de Castro nos tinha apresentado a data de 1892 (“Peters chegou ali no ano de 1892”).

Essa falta de precisão, quanto a data de chegada da família na região foi alvo de intenso debate para a família na década de 1940 e, ao que parece, ainda se mantém nos dias atuais - visto ela constar no site da prefeitura - mas poderia ser apenas um erro comum de troca de informações. Ou então, a família poderia ter recebido as terras no ano de 1893 e nelas ter firmado residência apenas no ano seguinte, o que poderia resultar nesse entendimento ambíguo. O que pode parecer algo de menor importância, na verdade, foi um dos pilares da argumentação de contestação pela Companhia Salinger.

No ano de 1941, quando se davam os trâmites judiciais do processo, foram chamadas para depor as testemunhas da Companhia Salinger no caso que envolvia a “demanda Peters com a casa Salinger” pelas terras do lado esquerdo da margem do Rio Pombinhas. Das quatro testemunhas arroladas pela empresa, apenas uma delas soube estabelecer uma data quando da chegada da família Peters na região. O lavrador Germano Reif, de sessenta anos de idade, afirmou que, ao menos até o ano de 1893, os Peters residiam em Blumenau. Dizia ele

¹⁵ NICOCELLI, Vanessa. Hermann Blumenau: uma experiência de colonização em Santa Catarina (1846-1884). 2014. 207 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014, p.185.

¹⁶ CRISTOFOLINI, Evacir Renato. Pouso Redondo: nossa história, nossa gente. Pouso Redondo: Nova Era, 2000, p.38.

¹⁷ Ibidem, p.40.

Que mais ou menos até o ano de 1893, o depoente conheceu os autores como residindo no lugar Itoupava Secca, cidade de Blumenau, num terreno sítio à margem direita do rio Itajaí do sul [...] que só depois da revolução de 1893 foi que os autores passaram a ocupar o terreno sítio à margem esquerda, digo, à margem direita do rio Pombinhas, sítio no distrito de Pouso Redondo[...].¹⁸

Essa parte do discurso de Germano estava em perfeita consonância com a argumentação da Companhia Salinger, que também alegava que os Peters, por volta do ano de 1893 ainda residiam em Blumenau. Alegavam que a residência da família na região da Itoupava Seca era algo “público e notório”, e que ali haviam permanecido até a “revolução de 1893”. E que “somente no ano de 1892 que a família havia requerido as terras em Pouso Redondo ao Estado, e que lá só foram fixar residência quando Augusto Peters foi nomeado funcionário da linha de telégrafos no ano de 1896.

Mais à frente ele continua dizendo que “conhece Pouso Redondo desde outubro de 1895, época em que ali já encontrou Augusto Peters e a família” e também cita que no ano de 1893 “durante a época da revolução de Gumercindo e Pinheiro, Augusto Peters se achava em Itoupava Seca e não em Pouso Redondo, sabendo isto certo, por estar refugiado em casa de Peters, durante a revolta”.¹⁹ E se seguiu o depoimento alegando

Que não ouviu dizer se antes da revolução os tropeiros viajantes iam procurar abrigo ou pousada no “Sítio dos Peters”: Que em mil novecentos e treze ou quatorze os bugres mataram dez mulas mansas e uma égua madrinha de Augusto Peters: Que conhece toda a zona do sertão do rio do Oeste e não conhece a estrada de rodagem de Pouso Redondo a Corisco; Que ouviu dizer ter havido uma audiência para medição das terras de Víctor Gaertner, mas não sabe dizer em que casa e lugar essa audiência se realizou; [...] Que a testemunha nunca teve desavenças com a família Peters nem está em negociações com a companhia Salinger.²⁰

Neste ponto do depoimento curiosamente o advogado da empresa Salinger, ou seja, a parte a qual o depoente compunha, solicitou o esclarecimento de uma dúvida ao juiz.

Tendo o advogado solicitado uma dúvida se podia ou não contestar o depoimento da testemunha por ter a mesma faltado com a verdade em face da dúvida surgida com a interpretação dos arts. 209 e 240 do Cod. de Processo Civil, seu requerimento indeferido pelo Meritíssimo Juiz, sob o fundamento de que uma vez que os autores

¹⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.169.

¹⁹ Ibidem, p.170. A “revolução” citada trata-se do episódio que ficou conhecido como Revolução Federalista. Como aponta Machado, uma das colunas teria entrado em Santa Catarina com destino a Itajaí, ela teria passado por Campo Belo, Campos Novos, Herval, Curitiba e Blumenau. Para ver mais: MACHADO, Paulo Pinheiro. Um estudo sobre as origens sociais e a formação das lideranças sertanejas no Contestado, 1912 - 1916. 2001. 497 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Unicamp, São Paulo, 2001.

²⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.170.

por intermédio de seu ilustre patrono ré inquiriram as testemunhas, não podia *ipso-fáto*, contestá-la, porque seria desprezar aquilo de que se serviu.²¹

Não é possível saber ao certo qual parte do depoimento de Germano suscitou o questionamento do advogado, visto que a testemunha respondeu ao questionário por completo e a tentativa de intervenção pelo advogado só é citada ao final, porém, os artigos do Código Civil²² elencados e o reconhecimento de que o mesmo havia “faltado com a verdade” demonstram a existência de incoerências no testemunho de Germano Reif admitida pelo próprio advogado da Companhia Salinger.

Nenhuma das outras testemunhas convocadas pela empresa Salinger conseguia estabelecer uma data para a chegada da família Peters na região; João Marcos Pereira, um lavrador de 38 anos de idade, apenas se mudou de Itajaí para Pouso Redondo em 1911; José da Silva, lavrador com 37 anos de idade, tinha conhecido os Peters por volta dos anos 1920; Augusto Lensi também lavrador com 43 anos de idade conheceu a região por volta dos anos 1919.²³ José da Silva e Augusto Lensi apenas conheceram as terras da família quando atuaram na região de Pouso Redondo a serviço da Cia. Salinger efetuando a medição de suas terras.

Enquanto isso, as testemunhas convocadas pelos autores mostravam muito mais conhecimento da localidade de Pouso Redondo e estabeleciam a década de 1880 como período da chegada da família na região.

Amandio Alves dos Santos de 64 anos, natural de Curitiba, afirmou que conheceu os Peters residindo em Pouso Redondo no ano de 1886 e que, na época, a localidade era conhecida como São Bonifácio do Pinhal. Disse também

Que tem conhecimento pessoal de que os autores possuem ditas terras sem interrupção isto é nunca foram contestados na posse da mesma e nelas fizeram plantações, roças, edificações, caminhos estradas; Que sabe também que os autores tem se dedicado à criação de gado bem como ovelhas e fizeram nesses terrenos grandes pastagens.²⁴

²¹ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p. 170.

²² Art. 209. O fato alegado por uma das partes, quando a outra o não contestar, será admitido como verídico, se o contrário não resultar do conjunto das provas. Art. 240. Quando a testemunha for impedida ou inidônea, a parte poderá, fundamentadamente, contraditá-la, requerendo ao juiz que mande consignar no termo a contradita. Se legalmente impedida a testemunha, o juiz não lhe tomará o depoimento.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De1608.htm. Acesso: 29/07/2019.

²³ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.170-175.

²⁴ *Ibidem*, p.164.

João Custódio Maciel de 70 anos de idade, disse que sabia que os autores foram os primeiros moradores da região, desde quando se chamava São Bonifácio do Pinhal, mas não saberia ele mesmo estipular uma data, apenas “ouviu dizer por pessoas antigas em idade, que os autores instalaram-se no Sítio dos Peters antes da enchente de 1881”. Ele também mencionou a passagem de Pinheiro Machado e Gumercindo Saraiva pela região “no tempo da revolução de 93”, e que ele mesmo (o depoente) se abrigou no Sítio dos Peters “a fim de se escapar aos efeitos da passagem das tropas”.²⁵

Verissimo Custódio um lavrador de 73 anos natural do estado do Paraná também depôs como testemunha dos autores. Ele também afirmou que cruzava aquela região por ocasião da “revolta de 1893” e dos efeitos da passagem das tropas “recolheu-se ao Sítio do Peters a conselho do próprio Augusto Peters”. Quando perguntado, disse não saber afirmar se os autores haviam se instalado na localidade antes da enchente de 1881.²⁶

Salvador Pires de Lima, lavrador de 64 anos de idade, disse conhecer o casal há cerca de cinquenta anos, e que sempre residiram no mesmo local. Disse que sempre conheceu a localidade como Pouso Redondo e que há pouco tempo soube do nome São Bonifácio do Pinhal. Informou que completaria uns cinquenta anos que ele viajava por aquelas “cercanias e nas primeiras viagens que fez conheceu como únicos moradores daquele lugar os autores Augusto Peters e sua mulher”.²⁷

Augusto Klegin de 70 anos de idade, lavrador, natural da Alemanha disse conhecer o casal a “cerca de sessenta anos” residentes na localidade já chamada de Sítio dos Peters. Informou ter conhecimento de uma enchente no ano de 1881 e que “antes dessa enchente já os autores trabalhavam no ‘Sítio dos Peters’, isto é no lugar que mais tarde havia de ser chamado ‘Sítio dos Peters’, mais ainda não morava aí apenas estava preparando esse terreno para futura moradia”.²⁸

As testemunhas convocadas pela família Peters, diferentemente das convocadas pela empresa Salinger, eram pessoas com a idade mais avançada e tendo um contato muito mais antigo com aquela região. Apesar de não haver uma unicidade quanto ao conhecimento de uma data específica do estabelecimento da família na região, as testemunhas estabeleceram um período em comum, sendo ele anterior a década de 1890. Sendo que, duas testemunhas

²⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.165.

²⁶ Ibidem, p.166.

²⁷ Ibidem, p.167.

²⁸ Ibidem, p.168.

afirmaram terem ficado abrigadas no Sítio dos Peters durante os conflitos de 1893 na localidade de Pouso Redondo e não em Blumenau, como afirmaria Germano Reif mais tarde.²⁹

Estabelecer uma data de chegada na localidade era muito importante para as aspirações dos Peters, pois isso poderia fixar um período chave para o início do cultivo das terras. E mais do que estabelecer uma data de chegada, os Peters tinham de provar seu estabelecimento nas terras do lado esquerdo do Rio Pombinhas. Nos depoimentos, todas as testemunhas foram questionadas em relação a posse da família sobre as terras daquela margem do rio. Os próprios autores afirmavam que possuíam,

há mais de sessenta anos, um terreno denominado “Sítio dos Peters”, situado à margem esquerda do Rio Pombinhas, distrito de Pouso Redondo, localidade antigamente conhecida com o nome de “São Bonifácio do Pinhal”, nesta comarca, limitando, por um lado, com o citado rio Pombinhas, nos fundos, com terrenos da Companhia Salinger, a Leste, com terras de Paulo Nicolato e outros e a Oeste ainda com terras da dita Companhia Salinger e de Max Buchels.³⁰

As testemunhas dos autores alegavam que sempre conheceram as terras daquela margem do rio com a denominação de *Sítio do Peters* e que nunca souberam de contestação alguma sobre a posse dos autores. Já as testemunhas convocadas pela empresa Salinger corroboravam com as alegações da mesma, ou seja, ignoravam se a família havia sido, ou não, os primeiros moradores da região. Afirmavam que o estabelecimento da família não coincidia com a ocupação das terras do lado esquerdo do rio. E que essa ocupação, só teria sido feita mais tarde, por volta da década de 1920, pelos filhos dos autores.

A argumentação da companhia Salinger baseava-se em afirmar que o período de estabelecimento da família na região não era o que afirmavam, e que não era o mesmo para as terras na margem esquerda do rio, e quem, de fato, havia se estabelecido naquela margem seriam os filhos dos autores do processo. Com isso, afirmavam que os autores não poderiam requerer as terras que seus filhos tinham ocupado e que, a posse dos filhos era datada da década de 1920 o que resultaria em pouco mais de vinte anos de estabelecimento, não sendo passível de aquisição da posse. Assim alegavam em sua contestação:

²⁹ Segundo a ordem do processo, as testemunhas dos autores (Peters) foram ouvidas primeiro sendo seguidas pelas testemunhas da ré (Salinger) no dia 10 de fevereiro de 1941. Devido ao avançado da hora, apenas José da Silva e Augusto Lensi depuseram no dia seguinte.

³⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.1.

Que os autores não têm nem nunca tiveram posse sobre os terrenos que ora querem adquirir pelo usucapião [...]. Que até 1918, não houve ocupação de quem quer que fosse, em terras sitas à margem esquerda do rio Pombinhas, cobertas, então, ainda de mata virgem, só cortada pelas picadas dos caçadores. [...] Que a margem esquerda do rio Pombinhas, começou a povoar-se mais ou menos em 1920, sendo seu primeiro morador um tal de Francisco Tepli, havendo se seguido a este, com morada efetiva os filhos dos autores de nomes Otto, Emilio e Leopoldo Peters.

A data de chegada da família na região foi de suma importância no processo pois nela era baseada a sua alegação de posse sobre as terras. Os autores não faziam distinção dos lados do rio e buscavam caracterizar uma data única para o estabelecimento em ambas as margens. Diferentemente, a Companhia Salinger argumentava serem períodos diferentes, questionava a data de chegada da família na região, mas as suas testemunhas não conseguiam validar esse argumento, porém eram bastante enfáticos quanto a serem os filhos dos autores que ocupavam a margem esquerda do rio. Dessa forma, a empresa deslocava o enfoque da ótica do pioneirismo da família na região, ou seja, não negava, nem ao menos tocava no assunto deles serem, ou não, os primeiros moradores da região, mas se preocupava em afirmar que não o tinham sido nas terras do lado esquerdo do rio Pombinhas.

Além disso, a Companhia Salinger anexou um documento ao processo, alegando que as terras em Pouso Redondo haviam pertencido a Victor Gaertner e, após seu falecimento, a esposa de Gaertner teria passado as terras para a Companhia Salinger a fim de obter cotas na sociedade. No trânsito do processo na comarca esse documento não surtiu o peso que, aparentemente, deveria ter proporcionado.

Márcia Motta³¹ analisa um caso ocorrido em 1837 em Paraíba do Sul que possui elementos em comum, mesmo tratando de um período anterior. No caso exposto pela autora, quatro famílias de posseiros começaram a derrubar árvores e construir roças em terras que, segundo seu entendimento, seriam devolutas. Logo, o fazendeiro Correia Abrahão reivindicou a posse das terras alegando possuí-las há cerca de doze anos e expediu uma ação de embargo sobre as famílias. O caso demonstra as várias facetas do direito agrário da época que são esmiuçados pela autora, porém, aqui vamos nos ater aos paralelos que podemos estabelecer com a demanda Peters.

Após algumas batalhas na justiça, tendo vitórias e derrotas para ambas as partes, o fazendeiro Correia Abrahão, não contente por ter as famílias ainda habitando as terras que

³¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: Conflito e Direito à Terra no Brasil do Século XIX*. 2. ed. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008, p.37-67.

reivindicava, resolve mudar sua abordagem. Em um novo processo ele buscou reconstituir sua história paralelamente à da região. Na sua nova narrativa, se estabeleceu como primeiro morador da região, ocupando a área com plantações e construindo estradas de acesso.

A inexistência de documentos para comprovar as alegações de ambas as partes fazia com que as alegações das testemunhas tivessem peso determinante no processo. Apesar disso, as alegações de Correia Abrahão de construção de roças e estradas não podiam ser confirmadas por suas testemunhas devido, justamente, aos tempos remotos das alegações. Apesar de reconhecerem seu “pioneirismo”, não eram capazes de comprovar com exatidão se havia sido ele quem construía as roças e estradas. O fato de poder provar ser o mais antigo no lugar “não era suficiente para provar que ele exercia cultura efetiva precisamente naquelas terras que estavam em disputa”.³²

Por se tratar de quatro famílias, vivendo em localidades diferentes, o fazendeiro Correia Abrahão tinha de comprovar sua posse em locais diferentes. Através de suas alegações ele buscava estabelecer um período único para todas as terras, o que dificultava sua argumentação, ao passo que, as famílias de lavradores posseiros justamente agiam no estabelecimento de datas diferentes para cada estabelecimento, o que dificultava, até mesmo para as testemunhas do fazendeiro, diferenciar os atos (plantações e construções) que haviam sido feitos pelos posseiros ou pelo fazendeiro em cada localidade. Assim, por não terem certeza, algumas delas optaram por alegar não saberem dizer ao certo.

O caso levou mais dois anos para ter uma conclusão na justiça. De um lado, o fazendeiro elegia um dos pilares de sustentação do direito agrário da época em sua defesa: o argumento da posse mansa e pacífica. De outro, os posseiros colocavam essa estrutura em xeque com outro argumento privilegiado pelo direito à posse: a cultura efetiva das terras. Ao final a autora destaca:

A decisão do juiz, após dois anos de efetiva ocupação de Manoel Pedro e seus companheiros, se por um lado expressou a vitória do fazendeiro, por outro demonstrou que ela não fora tranquila. A teia de relações pessoais para o reconhecimento de cada ocupação denunciaria - tanto para fazendeiros, como para lavradores - a importância do papel das testemunhas na conformação da veracidade de cada história (MOTTA, 2008, p.63).

Separadas por quase um século e sob aparatos legais distintos, os processos possuem esse elemento em comum. No caso da demanda Peters com a casa Salinger, mesmo,

³² MOTTA, 2008, p.60.

aparentemente, não sendo capazes de contestar o pioneirismo dos Peters e nem, sequer, fazer com que suas testemunhas estabelecessem uma data única para a chegada da família na região (algumas nem sabendo estipular data alguma) a contestação da narrativa proposta pela família levava os autores a terem de comprovar a sua própria argumentação. Assim, não seria tão importante estipular uma data e sim fazer com que a família tivesse que provar efetivamente um momento de chegada, ou seja, por mais que os Peters alegassem estarem a mais de sessenta anos na região, eles teriam de obter meios de comprovar essa narrativa para as terras de ambas as margens do rio.

Toda essa disputa de narrativas e datas culminaria no principal aspecto para sua validação, o aspecto legal. O que a família buscava era justamente a validação legal de sua posse através do direito de usucapião. A validação da posse pelo direito de usucapião é, por essência, baseada na falta de um registro legal. Considerando a condição da família Peters (relatada na historiografia, nos depoimentos e nas matérias de jornais), vivendo por anos como os únicos habitantes colonos da região, tornava-se mais difícil a comprovação por testemunhas. Apesar de exaltado, apenas seu “pioneirismo” não haveria de ser suficiente caso sua posse não pudesse ser validada por terceiros.

Esse movimento de convocação das testemunhas fazia parte de um processo não apenas de comprovação dos fatos, mas também de demonstração do reconhecimento social. Segundo Dias Paes, “em outras palavras, o reconhecimento social jogava um papel decisivo nas disputas judiciais que envolviam a posse de terras, de escravos ou de liberdade”. Cabia às partes a convocação das suas testemunhas, quase todas as pessoas estavam aptas a testemunharem, porém, “os depoimentos poderiam ser valorados de maneira diferente pelos juízes, a depender da convicção que eles tinham acerca da credibilidade e do comportamento das testemunhas”.³³

Neste aspecto as testemunhas convocadas pela família obtinham mais peso segundo o direito comum, por serem pessoas de mais idade, por terem um contato mais antigo com a localidade, por terem presenciado pessoalmente acontecimentos relevantes e não apenas por ter “ouvido dizer” por terceiros.

³³ DIAS PAES, Mariana Armond. Escravos e terras entre posses e títulos: a construção social do direito de propriedade no Brasil (1835-1889). 2018. 200 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, p.29.

O principal argumento de contestação da companhia Salinger se detinha em negar a posse das terras pelo casal Augusto e Emília, atribuindo a seus filhos a aspiração de usufruir das terras. Também alegavam que Otto Peters (filho do casal) teria construído um barraco e uma pequena roça nas terras somente no ano de 1921. E que, em 17 de janeiro de 1922, teria sido realizada uma audiência sobre o processo de medição e demarcação das terras devolutas na linha do rio Itajaí d'Oeste e afluentes, e nesta data nenhuma pessoa apareceu para reivindicar o domínio daquelas terras.³⁴

Entretanto, por mais que a argumentação tivesse a pretensão de invalidar o estabelecimento da família nas terras da margem esquerda do rio, antes da data de 1920, a contestação também aceitava a hipótese de a família ter alegado a verdade. Porém, apenas para estabelecer outro entrave à pretensão do usucapião. Este entrave se baseava na Lei de Terras de 1850. Assim, a este respeito, alegava a contestação:

Que, mesmo, porém, fosse verdade o alegado na petição de fls, ora contestada, os autores não teriam direito ao usucapião com que se pretendem beneficiar, e isso pelas seguintes razões:

- a) Porque tendo então a contagem do prazo para que os autores pudessem pedir o usucapião, começado na vigência de legislação anterior ao Cód. Civil, por ela se regularia, sendo certo que na lei anterior, não havia usucapião sem boa-fé; e ainda,
- b) Porque os autores não tinham boa fé, por isso que sabiam não lhes pertencerem as terras que ocupavam, posse nesse caso originado da ocupação primitiva de terras devolutas, quando a lei nº 601 de 1850, em seu art. 1, vedava a aquisição de terras devolutas a não ser por compra[...]
- c) Porque a posse desacompanhada de boa-fé só é capaz de gerar o usucapião, se por mais de 30 anos for exercitada no regimento do direito inovador [...].³⁵

A aspiração de posse das terras pela família, através do direito de usucapião, estava amparada legalmente no Código Civil vigente na época, mais especificamente em seu artigo 550 do segundo capítulo que versava sobre a propriedade imóvel.³⁶ Em sua estratégia, a Companhia Salinger localizando o início da posse da família após os anos 1920, inviabilizava o registro pelo não transcorrer dos trinta anos solicitados em lei. Porém, como sua argumentação não obtinha êxito em estabelecer o período, acabaram por utilizar da

³⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.74. O processo seria referente à medição das terras que seriam adquiridas por Victor Gaertner.

³⁵ Ibidem.

³⁶ O art. 550 trazia o seguinte: “Aquele que, por trinta anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa-fé, que, em tal caso, se presumem; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a inscrição no registro de imóveis”. Promulgado através da Lei 3.017 de 1 de janeiro de 1916. Atualmente revogado, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso: 14/08/2019.

argumentação da própria família para embasar uma contra argumentação baseada na incapacidade de aquisição de terras devolutas explicitada na lei em vigência no período anterior, a Lei de Terras de 1850.

Como na história de Correia Abrahão analisada por Márcia Motta, onde o fazendeiro deparou-se com a ameaça de invasores nas terras que achava lhe pertencerem, apesar de serem reconhecidos como pioneiros em suas respectivas regiões, ambos os personagens Abrahão e Peters eram atingidos na estrutura de suas narrativas. O “pioneirismo” e o caráter “inóspito” de ambas as regiões dificultava a validação da argumentação, somados à falta de documentos e, principalmente, por nunca terem medido e demarcado as terras. Considerando as devidas circunstâncias³⁷, é possível dizer que onde um falhava o outro obtinha êxito. Ao contrário de Abrahão, Peters podia comprovar a cultura efetiva das terras. Mas, diferentemente de Peters, Abrahão podia (pela inexistência da Lei de 1850 em sua época) alegar posse mansa e pacífica sobre as terras devolutas.

Durante o transcurso do processo da demanda Peters com a casa Salinger a questão da imprescritibilidade aquisitiva de bens públicos, que significa que as terras devolutas não são passíveis de aquisição por meio de usucapião, se tornou o principal alicerce da argumentação da Companhia Salinger e seus representantes. Ao passo que, no entendimento do Juiz de Direito da Comarca de Rio do Sul, o Adão Bernardes, ao se apoiarem na argumentação de possibilidade da prescrição aquisitiva (na vigência da Lei de 1850), invocando aspas de juristas e sentenças favoráveis validando esse processo, “os próprios autores [a família] não negam essa circunstância, pelo contrário, indiretamente a confirmam” e assumem a ciência de que as terras eram devolutas.³⁸

No dia 12 de fevereiro de 1941, o Juiz Adão Bernardes proferiu seu parecer sobre os autos. Ele considerou procedente “que o usucapião é um dos modos de aquisição da propriedade imóvel” e vigente a legislação (Código Civil), sendo necessário a posse mansa e pacífica por um período de trinta anos. E, tendo em conta o depoimento das testemunhas e a vistoria realizada no imóvel, recuou o domínio da família sobre as terras até o ano de 1893 e considerou que a posse foi efetiva e tranquila, “sem contestação nem oposição de espécie

³⁷ É preciso destacar que o enfoque adotado aqui é diferente do proposto pela autora. Márcia Motta analisa o processo a fundo e destaca outros pontos que não foram citados aqui, como a influência de juizes e de outros fazendeiros no caso, atuando através dos pequenos posseiros visando impor limites às possibilidades de expansão de Correia Abrahão, entre outros aspectos. Aqui, o processo é utilizado para estabelecer um paralelo visando destacar a lei de 1850.

³⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.210.

alguma”. Apesar disso, abriu espaço para uma ressalva e considerou que “para a integração da figura jurídica do usucapião, faz-se mister, antes de tudo, que o imóvel seja suscetível de prescrição aquisitiva”.³⁹ Então seguiu a sentença:

Considerando que mesmo para aqueles escritores que sustentam que os bens públicos, de natureza dominical, podiam ser usucapidos no regime da lei 601 referida, duas condições eram exigidas: posse de 40 anos e boa-fé, condições estas evidentemente não verificadas no caso em espécie, pois, quanto á primeira delas, da data da posse até a entrada, em vigor, do Cód. Civ., não era decorrido ainda esse lapso de tempo, e quanto á segunda, a boa-fé, ela não podia existir nos autores, que ocupavam originalmente, sem título, terras devolutas, situação, como já vimos, condenada pela Lei 601, no seu art. 1º.

O Juiz ainda alegou que, mesmo no Código Civil em vigência, os bens públicos seriam isentos de usucapião, “porque não podem sair do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, senão pela forma que a lei prescreve, e o usucapião pressupõe um bem capaz de ser livremente alienado”.⁴⁰ Dessa forma julgou como improcedente a ação promovida pelo casal Augusto e Emília Peters e condenou os autores ao pagamento das custas do processo.

O fato de as terras do lado esquerdo do Rio Pombinhas terem sido consideradas devolutas já havia sido antecipado ao leitor, através da matéria de Euclides de Castro publicada no dia 12 de março de 1942, dizia ele “assim quase se lança a miséria um pioneiro...”. A sentença significava que, além de perder as terras que ocupava, o casal teria de arcar com as custas do processo, que ficou estipulado em Rs 3:312\$200.⁴¹

Quando se reuniram na sala de audiências da prefeitura de Rio do Sul, no dia 21 de fevereiro de 1941, estavam presentes somente o Juiz da Comarca, Adão Bernardes, o escrivão e o representante da Cia. Salinger, o advogado Max Tavares do Amaral. Assim sendo, os autores, Augusto e Emília Peters, ou sequer seu advogado estava presentes para a leitura da sentença. E no dia 6 de março de 1941 os autores, através de seu advogado, Henrique Rupp Júnior, expressavam sua insatisfação em relação a sentença emitida na comarca, protocolando uma apelação à instância superior, o Tribunal de Apelação do Estado.

Através desta, que podemos chamar de a primeira, etapa judicial transcorrida no juízo da comarca de Rio do Sul, podemos levantar adiante alguns pontos em relação ao modelo de desenvolvimento regional, bem com o entendimento sobre o direito e também sobre a política

³⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.210.

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ Ibidem, p.213.

agrária no período imperial. O caso aqui introduzido coloca em lados opostos duas figuras de destaque no processo de ocupação de terras no sul do Brasil, de um lado a imagem do colono “desbravador” e “pioneiro”, de outro lado uma empresa criada por comerciantes locais para atuar em questões industriais que, vendo a possibilidade de prosperar com o adensamento populacional, passa a exercer papel de companhia colonizadora. Esses dois agentes constituem e são constituídos através da história do Vale e Alto Vale do Rio Itajaí-Açu.

1.1.1.1 Estrada de rodagem Blumenau-Curitibanos

Em publicação da revista Blumenau em Cadernos, Frederico Kilian escrevia sobre a visita do Presidente da Província, Francisco da Rocha, a Blumenau e seu regresso a Itajaí em janeiro de 1887. Dizia ele que, naquela ocasião, um dos temas da conversa teria sido a construção de uma estrada que ligava Blumenau a Curitibanos, mencionou-se a importância da construção da estrada tanto para o desenvolvimento da colônia Blumenau, quanto para a região do Planalto que, teria mais fácil acesso ao escoamento de produtos.⁴²

Conforme relato de Kilian, em setembro daquele mesmo ano foi emitido um comunicado através do jornal *Blumenauer Zeitung* informando a formação de uma Sociedade Anônima para viabilizar a construção da estrada. Previam-se uma arrecadação necessária de um valor de 40 contos de réis, quantia essa que seria arrecadada mediante a emissão de 400 ações no valor de Rs 100\$000 cada. Os membros da sociedade deveriam realizar o pagamento de 10% como garantia inicial. Os membros fundadores se comprometeram a entrar com um pedido junto a Assembleia Provincial a fim de solicitar que a sociedade receberia a concessão da estrada e o direito de cobrança de impostos pelo prazo de 25 anos.

Sendo assim, ficou determinado que no dia 2 de outubro daquele ano seria realizada a reunião com a presença dos interessados na Sociedade dos Atiradores. Até aquela data, os presentes que assinaram a ata da reunião foram os seguintes: Gustav Salinger, Luiz Altenburg, Julius Sametzki, F.V. Ockel, Francisco Lungershausen, L. Sachtleben, H. Grevsmühl, H. Probst, Jacób Luiz Zimmermann, Leopoldo Knoblauch, R. Voigt, Otto Stutzer.

⁴² Blumenau em Cadernos. Tomo XVIII, n.05, p. 159, Blumenau, maio 1977. Disponível em: <<http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/blumenau%20em%20cadernos/1977/BLU1977005.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2019.

Na reunião em outubro, seguindo o relato de Kilian, foram definidos os seguintes pontos: estipulou-se o período de 30 anos onde a Sociedade ficaria encarregada da manutenção da estrada, tendo ela três metros de largura com uma área de desmatamento de 15 metros em cada margem, e também poderia realizar a cobrança do pedágio nos valores de Rs 1\$000 para cada cabeça de gado e de Rs \$500 de cada animal de montaria (sendo que para cada grupo de 5 animais 1 estaria livre de cobrança). Além disso, também deveriam construir e manter uma balsa para passagem de animais e condutores no Rio do Sul. Segundo Alcides Goularti Filho⁴³, também se incluíam no pedágio os valores de “\$200 por cavaleiro, 1\$500 por carroça de duas rodas e 3\$000 de quatro rodas”.

O estatuto da associação foi aprovado em reunião pelos participantes e publicado no jornal *República*⁴⁴, a empresa foi nomeada Companhia Construtora da estrada Blumenau-Curitibanos. Nessa mesma reunião foi estabelecida a primeira composição da diretoria, sendo composta por um gerente, Gustavo Salinger, e por quatro diretores: Luis Altenburg, Paulo Schwarzer, Otto Stutzer e Ricardo Voigt. O estatuto publicado no jornal previa, em seu artigo 3º, o capital total de Rs 30:000\$000 dividido em 300 ações de Rs 100\$000 cada uma.

Gustavo Salinger ficou encarregado de fazer o requerimento junto à Assembleia Provincial. Um dos pontos destacados no projeto foi a importância da estrada para o desenvolvimento regional, proporcionando o acesso facilitado de pessoas, cargas e mercadorias do Planalto com o litoral, bem como a utilização do caminho inverso para a aquisição de mercadorias necessárias aos produtores do Planalto, tendo destaque também o escoamento da erva-mate produzida de Curitibanos a Campos Novos.

O jornal *Conservador* publicou no dia 5 de dezembro o expediente da administração do Governo da Província, dentre os requerimentos despachados constava a solicitação de Gustavo Salinger ao Tesouro Provincial, propondo contratar a fatura de uma estrada que ligaria Blumenau a Curitibanos.⁴⁵ No dia 30 de dezembro o mesmo jornal publicou a resposta do Governo ao Tesouro Provincial, a nota trazia a aprovação da minuta proposta por Salinger para a construção da estrada.⁴⁶

⁴³ GOULARTI FILHO, A.. Tropeiros e colonos e a construção da Estrada de Blumenau a Curitibanos: dois mundos e um caminho. *História Revista* (online), v. 23, 2019, p.21.

⁴⁴ REPÚBLICA. Desterro, 31 mar. 1890. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/711497x/407>. Acesso: 12/09/2019.

⁴⁵ CONSERVADOR. Desterro, 05 dez. 1887. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/767069/2439?pesq=salinger>. Acesso: 12/09/2019.

⁴⁶ CONSERVADOR. Desterro, 30 dez. 1887. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/767069/2515?pesq=salinger>. Acesso: 12/09/2019.

No ano de 1887 o então presidente da Província, Francisco José da Rocha, destacou a importância da comunicação entre as regiões de Blumenau e Curitiba, tanto através dos rios quanto por terra, dizia ele:

Entendendo que seria de suma conveniência para os núcleos coloniais que pelo Itajaí-Açú acima e seus afluentes formam-se ou estendem-se para o centro, a comunicação cômoda até o Termo de Curitiba, e que, enquanto não pudermos tê-la perfeita, seria útil consertar o péssimo caminho que existe, ou antes a primitiva picada, interrompida em sua maior parte por matos e banhados, aproveitando-se uma oferta, então transmitida pelo Juiz Comissário Thiemes, para a realização de tais reparos mediante a quantia de 2:000\$000 e prestando ele gratuitamente seus serviços de administração; por não poder a Província naquela ocasião fazer tal despesa, e pela consideração de ser esta mais proveitosa aos núcleos coloniais de Blumenau do que ao resto da Província, dirigi-me ao Exm. Sr. Ministro da Agricultura, que em aviso de 13 de Outubro de 1886 declarou não poder prestar auxílio pedido por não se tratar de estrada geral nem colonial.⁴⁷

Ele também mencionou que quando esteve em Blumenau foi procurado pelos moradores que demonstraram disposição para que a obra fosse realizada:

A respeito das comunicações para Curitiba pelo Itajaí, nada encontrei no arquivo; mas quando estive em Blumenau, em Janeiro d'este ano, demonstrando a conveniência d'essa viação, não só para aproveitamento dos terrenos marginais, como dos extensos ervais, afiançaram-me que os imigrantes estabelecidos naquelas extensas zonas estavam dispostos a fazê-la, si o Governo aceitasse seus serviços em troca ou em paga[mento] de suas dívidas. Interessando esta proposta diretamente à Fazenda Geral, não me era possível responder definitivamente; mas animei-os a formularem uma representação e proposta em termos, porque eu faria orçar a estrada e seus acessórios, relacionar a dívida dos proponentes, e com esses dados exporia o assunto ao Governo Imperial.⁴⁸

Ele informava ainda, que, além do que se havia conversado, proposta nenhuma havia sido feita até aquele momento, mas acreditava na importância da obra que achava ser “uma das mais importantes artérias da Província, que daria imensa vida à imigração”. Ao final, completava:

Tempo virá em que os interessados se resolvam a abri-la sem condições, tão vantajosa terão de reconhecê-la. A proporção que o progresso for nos adiantando a civilização, hão de todos compreender que é preciso não esperar tudo dos cofres públicos, e que as associações numerosas, por meio de um concurso pessoal muito módico, podem operar maravilhas de ação, conciliando o bem público e interesse individual. Hão de

⁴⁷ SANTA CATARINA, Relatório Presidente de Província, 1887, p.179.

⁴⁸ Ibidem.

acabar por conhecer que o Erário público despense o óbolo de todos, e que, quanto menos o obrigarem menos ele exigirá de cada um.⁴⁹

No ano seguinte o presidente já menciona o contrato firmado com Gustavo Salinger para a abertura e construção de uma estrada com aproximadamente 200 quilômetros de extensão, ligando de Blumenau até Curitiba.⁵⁰ A qual ele menciona que o pagamento à empresa deveria ser feito através da cobrança de pedágio.

A questão da construção de uma ligação entre Blumenau e Curitiba, ou melhor, o litoral com a Serra não foi uma proposta que surgiu diretamente do intento dos grupos econômicos e políticos de Blumenau daquela época. Na década de 1860 foram realizadas três expedições saindo de Blumenau em rumo à serra. As viagens visavam conhecer o território e estabelecer se era possível uma ligação terrestre entre a colônia Blumenau e a estrada geral de cima da Serra.

Após duas tentativas, no ano de 1867, a expedição comandada pelo engenheiro Emílio Odebrecht conseguiu atingir as regiões de Curitiba e Lages. No ano de 1870, Emílio Odebrecht solicitou uma quantia de Rs 2:000\$000 para que fosse realizada uma nova expedição para definir o traçado de uma estrada em direção à serra, tendo assim, a administração da colônia Blumenau recebido essa quantia do Ministério da Agricultura.⁵¹

No ano de 1872 o então presidente da Província, Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, mencionava em seu relatório a importância da construção de uma estrada ligando a colônia Blumenau até Lages e Curitiba. Dizia ele que tinham sido iniciados os estudos para a construção da estrada da Serra, que ligaria a colônia Blumenau à estrada de Lages chegando até Curitiba. Ele também ressalta a importância da estrada para o desenvolvimento da colônia e dizia não ser um exagero considerar que a estrada seria condição obrigatória para sua prosperidade.⁵²

Naquele mesmo ano, no relatório do Ministério da Agricultura era informado que o engenheiro José Gonçalves de Oliveira estava encarregado dos estudos para a construção da planta da estrada, no trajeto que se iniciava em Blumenau e seguia 76 quilômetros em direção ao ponto considerado de “raiz da serra” localizado no Ribeirão da Subida. O relatório também informava que, devido à umidade do local, os trabalhadores estavam adoecendo e tiveram que

⁴⁹ SANTA CATARINA, Relatório Presidente de Província, 1887, p.179.

⁵⁰ Idem, 1888, p.35.

⁵¹ GOULARTI FILHO, 2019, p. 11.

⁵² SANTA CATARINA, Relatório Presidente de Província, 1872, p.22.

se retirar, inclusive, o próprio engenheiro havia ferido a mão direita, entretanto a obra não havia cessado por completo.

No ano seguinte o Ministério da Agricultura informava que seria necessário o fornecimento anual da quantia de Rs 8:000\$000 para que o engenheiro Emílio Odebrecht ficasse encarregado de abrir uma picada na Serra em direção à Curitibaanos.⁵³

O mesmo relatório do Ministério da Agricultura no ano de 1873 trazia os informes sobre a condição em que estava a demarcação das terras que seriam destinadas ao patrimônio dotal, conforme decreto 1.904 de 17 de outubro de 1870, constituindo o patrimônio imperial da princesa Izabel e do Conde d'Eu nas províncias de Sergipe e de Santa Catarina. Segundo o relatório, o engenheiro Martinho Domiense Pinto Braga havia sido designado para medir as terras em Santa Catarina, um trabalho que ele havia concluído em quatro meses. As terras designadas totalizando um território de 12 léguas quadradas estavam localizadas no Vale do Rio Itapocú, porém, consta no relatório, que o engenheiro Pinto Braga teria achado a região muito montanhosa e em paralelo teria medido outras 12 léguas quadradas em terrenos no Alto Vale do Rio Itajaí-Açú, tendo como referência a nova estrada que ligaria Blumenau à Curitibaanos.

Não se julgando autorizado a alterar o trabalho feito de acordo com as instruções recebidas, subordinou o dito engenheiro o assunto à deliberação do governo Imperial. Em seguida passou a explorar os terrenos do alto Itajaí-Açú para medir e demarcar ali outro território de 12 léguas quadradas, também ao norte da província, conforme designação feita. Para melhor execução deste trabalho explorou e traçou 53 quilômetros da nova estrada, que deve ligar a colônia Blumenau aos campos dos Curitibaanos, partindo do Ribeirão da subida, à 4 léguas à Oeste da sede deste estabelecimento, até a confluência do Braço do Sul d'aquela rio (Relatório Ministério da Agricultura, 1873, p.9).

No ano de 1878, em seu relatório, o presidente da província José Bento de Araújo apontava um prazo para o término das obras da estrada da serra, dizia ele que a obra teria fim até abril do ano seguinte assim estabelecendo uma comunicação rápida entre a colônia Blumenau e “os ricos campos de Curitibaanos” o que impactaria também no abastecimento da cidade de Itajaí. Ele informava que quem estava à frente dos trabalhos técnicos da obra era o agrimensor Emílio Odebrecht a serviço do engenheiro Joaquim Vieira Ferreira.⁵⁴

Nos anos de 1880 a região do Vale do rio Itajaí foi muito afetada por enchentes e, novamente, a questão das estradas e do acesso, tanto à serra, quanto ao litoral, figuraram entre

⁵³ BRASIL. Relatório Ministério da Agricultura, 1873, p.177.

⁵⁴ SANTA CATARINA, Relatório Presidente de Província, 1888, p.88.

os destaques do relatório do Ministério da Agricultura. No relatório do ano de 1884, o Ministro João Ferreira de Moura, informava que os núcleos coloniais de Blumenau, Itajaí e Joinville possuíam fácil acesso ao mar, mas que lhes faltavam boas vias de comunicação com o interior.⁵⁵

No final da década de 1880, parte da classe política empresarial de Blumenau se reúne para formar a sociedade anônima para levantar fundos e se encarregar da construção da estrada em troca da concessão do privilégio de cobrança de impostos por trinta anos. Apesar do discurso empreendedor e progressista em torno da Companhia Construtora da Estrada Blumenau-Curitiba o capital arrecadado não foi suficiente, sendo necessária a participação financeira do estado. No ano de 1888, através da Lei Provincial 1.210, a companhia foi incorporada pelo estado catarinense por meio da aquisição de 100 ações no valor de até R\$ 100\$000 por cota.⁵⁶

Relação dos Acionistas da Companhia Construtora da Estrada Blumenau-Curitiba					
Estado de Santa Catarina	100	Gomes de Castro Sobrinho & Co.	1	João Alves Pires de Jesus	1
Jose F. de Paiva	2	Tarquino P. Liberato	1	Carlos Liesenberg	1
Fernando Gomes	1	João Bauer	1	Ricardo Parucker	1
Santos Abreu & Co.	4	José dos Reis	1	Luiz Hedler	2
M. Antônio Fontes	2	L. de Souza Rochadell	1	J. V. da Silveira e Souza	1
Luiz Abry	1	Henrique Probst	3	Paulo Schwarzer	2
H. Hering sen.	1	Julio Gaertner	1	Otto Stutzer	1
L. F. Hoeschl	3	Jacob Schmitt	1	Gottlieb Reif	3
Carl Hoepcke & Co.	12	Guilherme Engelke	1	Carlos Rischbieter	1
Ricardo Voigt	10	Luiz Sachtlenben	2	Leopoldo Knoblauch	1

⁵⁵ BRASIL. Relatório Ministério da Agricultura, 1884, p.18. O relatório expõe uma extensa crítica envolvendo a construção da Estrada de Ferro *D. Pedro I Railway Company Limited*, onde o Ministro aponta várias críticas ao engenheiro responsável pela obra, Arthur Lyon Alexander, sendo uma delas um ofício em que o engenheiro alegava não ser possível atender à solicitação do ministério em construir, em qualquer direção que a estrada encontrasse a bacia do rio Itajaí, uma plataforma que ficasse, ao menos, cinquenta centímetros acima do nível da enchente de 1880 (p.56).

⁵⁶ GOULARTI FILHO, 2019, p.21.

Augusto Muller	1	B. Scheidemantel	1	H. Grevsmuhl	2
Augusto Peters	1	Marcos Konder	3	Luiz Altenburg	6
Dr. Fritz Muller	2	Frans Lungershausen	3	Asseburg & Willerding	5
Henrique Brandes	1	Gustavo Salinger	8	Queiroz Moreira & Co.	10
P. Ch. Feddersen	4	Henrique Koehler	1	Manoel Marques Brandão	1
Henrique Clasen	1	Viúva Schroeder	1	Guilherme Muller	1
Cruz Coutinho	1	J. B. Olinger	1	Filippe Hau	1
Dr. Eberhardt	1	José Rauen	2	Mathias Goetten	1
Bruno Wehmuth	1	José Goetten	1	Pedro Driessen	1
Nicolau Rauen	1	Ernesto Vahl & Co.	2	Francisco Goetten	1
Ricardo Holetz	1	João Goetten	1	Miguel Goetten	1
Frederico Rabe	1	Franc. Rod. de Almeida	1		

Tabela: Relação dos acionistas da Companhia Construtora da Estrada Blumenau Curitibanos e suas cotas publicadas no Jornal Immigrant, Blumenau, 15 de março de 1891.

Em seu relatório do ano de 1889, o Presidente da Província Luís Alves Leite de Oliveira Belo, informava que quando assumiu a presidência havia recebido para assinar 50 apólices no valor de Rs 10:000\$000, emitidas para a aquisição de 100 ações da Companhia construtora da estrada. Dizia ele:

Reconheço o grande alcance material e econômico da realização da aludida estrada; mas, não encontrado documento algum oficial do qual pudesse concluir com segurança que o serviço está acabado e em boas condições, mandei sobr'estar na execução do acto da comissão das apólices, e nomeei o Engenheiro José Bento da Cunha Figueiredo, chefe interino da comissão de Terras de Blumenau, para examinar as obras realizadas e dar seu parecer. Este Engenheiro apresentará, sem dúvida brevemente, o resultado de sua comissão a V. Ex.⁵⁷

Para Alcides Goularti Filho, esse era mais um episódio de acomodação dos interesses privados pelo Estado,

Com a incorporação da companhia ficava mais fácil e ágil para o governo provincial administrar as obras na referida estrada. Para tanto a província foi autorizada a emitir apólice de 10:000\$000 com juros de 6,0% ao ano. Era o endividamento público para atender interesses privados, a velha fórmula que foi se repondo na economia

⁵⁷ SANTA CATARINA. Relatório Presidente de Província, 1889, p.25 [p.79 no pdf].

brasileira. Por fim, reforçando tradição do Estado em salvar o capital privado, a Lei Estadual 122, de 5 de outubro de 1894, autorizou o governo provincial a encampar a companhia e a estrada da qual o Estado já era acionista.⁵⁸

Em seu artigo, Alcides Goularti Filho expõe uma tabela destacando os investimentos realizados na Estrada de Blumenau até Curitiba dos anos 1870 até 1926 com base nos Relatórios do Ministério dos Negócios da Agricultura e outras fontes.⁵⁹ Entre outras coisas, é possível verificar na tabela um volume muito grande de dinheiro investido pelo Governo Imperial (1870-1884) em destaque para os anos de 1872 a 1877 onde foram investidos Rs 472:062\$000 para obras de abertura, desmatamento e nivelamento da estrada. É possível verificar também outro pico de investimentos do Estado já no período do Governo Republicano (1895-1896) com uma quantia de Rs 450:000\$000 em obras de aberturas e reparos.

Em relatório no ano de 1896, o governador do estado, Hercílio Pedro da Luz, destacou que as obras da estrada se encontravam “além da serra do mar” e afirmou a atuação de uma comissão de “distintos cidadãos” da qual participavam os engenheiros Emílio Odebrecht e Henrique Krohberger.⁶⁰ No ano seguinte, o mesmo governador informou que as obras estavam em seu estágio final, podendo-se percorrer por ela 80 quilômetros de carro.⁶¹ Segundo Goularti Filho, naquele momento,

Já haviam sido entregues para a comissão 74,0% das verbas de 450:000\$000. A liberação dessa verba permitiu que as obras seguissem um ritmo contínuo durante quase uma década. Em 1900, já estavam concluídos 94,5 quilômetros de estrada até a foz do rio Itajaí-Açu, dividido entre trechos para rodagem de carros e carroças.⁶²

Além das empresas e comissões formadas para desempenhar os trabalhos, o Governo Imperial, por diversas vezes, contratou pessoas para a construção de trechos da estrada. Além daqueles com conhecimentos técnicos, como foi o caso do engenheiro Emílio Odebrecht, o governo também contratou colonos dispostos, e com alguma capacidade material, para executar obras em trechos menores. Foi o caso de Gottlieb Reif, que no ano de 1895 foi

⁵⁸ GOULARTI FILHO, 2019, p.21.

⁵⁹ São utilizados também os relatórios do Comércio e Obras Públicas; Mensagens do Governo de Santa Catarina; Cartas, ofícios e telegramas enviados e recebidos pela Diretoria da Colônia de Blumenau e outras fontes citadas ao longo do artigo.

⁶⁰ SANTA CATARINA. Relatório Presidente de Província, 1896, p.11.

⁶¹ Idem, 1897, p.22.

⁶² GOULARTI FILHO, 2019, p.23.

contratado para executar a abertura da 1ª subdivisão da 1ª seção da estrada de rodagem de Aquidaban até Curitiba.⁶³

Nota-se que engenheiros e arquitetos eram chamados a comandar obras e comissões em Blumenau. Porém o conserto de um ponte, a limpeza de uma estrada, o escoamento de águas paradas em caminhos, a abertura de picadas aconteciam o tempo todo na colônia, e no comando deste tipo de obras públicas havia um responsável no local, que não tinha necessariamente uma formação específica para a função que desempenhava, não era formado em universidades estrangeiras, ainda assim, ele coordenava os trabalhos de turmas de operários que chegavam a ter 50 a 60 homens. A função do chefe da turma de operários era essencial para o andamento das múltiplas obras pela colônia.⁶⁴

A construção de uma ligação da zona litorânea atravessando o Vale e conectando o Planalto e subsequentemente chegando à Serra, mais do que uma reivindicação dos políticos e comerciantes foi um projeto levado a cabo pelo Estado, seja pelo intento do Governo Imperial ou pela continuidade na república. As simples aspirações dos colonos ou a formação de sociedades pela classe política empresarial, ao longo dos anos, se mostrou insuficiente para desempenhar tal projeto. Entretanto, apesar de incapazes de sozinhas efetivarem as obras almejadas, as sociedades empresariais foram beneficiadas em grande escala, recebendo, além de dinheiro, uma quantidade gigantesca de terras devolutas⁶⁵.

Os trabalhos de construção da estrada se estenderam por décadas envolvendo a iniciativa administrativa, popular e empresarial local (principalmente partindo dos grupos empresariais de Blumenau), mas também sempre esteve na esfera de interesses do Governo Provincial, de início visando promover uma integração maior com a zona do tropeirismo e em segundo aspecto sendo determinante no processo de colonização das zonas do Alto Vale do Itajaí.

Essa percepção de que, apenas construir uma ligação entre as duas zonas não seria suficiente se constitui conforme percepção da necessidade de integração entre os polos da província aumenta. Com o vislumbre da possibilidade de criar um fluxo maior de trocas, comunicação e comércio das regiões de Lages e Curitiba com Blumenau e

⁶³ REPÚBLICA. Florianópolis, 25 mai. 1895. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/711497x/4971?pesq=gottlieb%20reif>. Acesso: 19/09/2019.

⁶⁴ DESCHAMPS, Mariana Luiza de Oliveira. Na trilha das estradas: a vida cotidiana e o trabalho na colônia Blumenau (1850-1880). 2015. 184 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015, p.136.

⁶⁵ Méri Frotscher (2003, p.27) aponta que, em 1925, mais de quatrocentos mil hectares de terras destinadas à colonização estavam sob a custódia de pessoas, empresas, sindicatos e colonizadoras no município de Blumenau.

subsequentemente o litoral, sendo as estradas a principal via dessa confluência, cada vez mais a presença indígena nesse trajeto se torna um entrave aos auspícios do progresso.

Nesse movimento transitório de pessoas e mercadorias se constituem e são construídas as zonas de paradas, as colônias ou os “pousos de descanso”. Segundo Mariana Luiza de Oliveira Deschamps, a própria colônia São Pedro de Alcântara (1829) foi um desses casos, “a proposta fundamental deste núcleo colonial era ser ponto de povoação estratégico nas vias de comunicação que ligavam Desterro a Lages”.⁶⁶

Colonos e soldados ali foram estabelecidos conforme ambicionava a política de imigração imperial na época, que buscava tanto fixar povoação numa região de rota comercial de tropeiros, como delimitar geograficamente aquele espaço, estabelecendo e protegendo o território da recém formada nação.⁶⁷

Essa transição também é perceptível nos interesses dos envolvidos. Apesar de, inicialmente, terem se reunido para fundar a *Companhia Construtora da estrada Blumenau-Curitibanos*, com a subsequente incorporação da sociedade ao Estado, alguns de seus membros, em especial Gustavo Salinger, passam a utilizar as terras que receberam como pagamento pela construção da estrada e atuar como empresas colonizadoras.

⁶⁶ DESCHAMPS, 2015, p.38.

⁶⁷ *Ibidem*, p.39.



Figura 1: Em destaque, ao centro, o povoado de Pouso Redondo em 1917 já com a estrada de rodagem (linha vermelha) ligando Blumenau a Curitibanos (mapa completo em anexo).

Segundo Walter Piazza⁶⁸, a Companhia Salinger começa a atuar como empresa colonizadora na gestão de Pedro Cristiano Feddersen (por vezes escrito Peter Christian Feddersen) como sócio-gerente na década de 1920. Segundo ele, naquela época, Feddersen também era procurador de Victor Gaertner e, com o seu falecimento, a empresa teria adquirido da viúva, Irma Gaertner, terras que ficavam localizadas na zona do Rio do Oeste, em ambas as margens da estrada de Blumenau para Curitibanos. Piazza também ressalta que Gaertner havia recebido aquelas terras do governo do estado como pagamento pela construção da estrada de Blumenau a Curitibanos. E que a própria Companhia Salinger havia recebido terras naquela região, numa extensão de 53 quilômetros, em decorrência da construção da estrada de rodagem do Rio Itajaí do Oeste ao Rio do Campo.

O pagamento efetuado a Victor Gaertner foi citado no relatório das obras públicas do ano de 1925, que dizia, “conforme contrato celebrado em novembro de 1922”, Gaertner receberia o pagamento equivalente a quantia de Rs 203:608\$095 na forma de Rs 7\$000 o hectare em terras devolutas, referente ao término da construção “ligando a estrada geral Trombudo-Corisco à povoação de Pouso Redondo, na extensão de 20km”.⁶⁹

⁶⁸ PIAZZA, Walter F.. A Cia. Salinger: e a sua ação colonizadora. Blumenau em Cadernos. Blumenau. Tomo XVI, n. 9, p.252, set 1975.

⁶⁹ SANTA CATARINA, 1926, p.40.

Segundo a Companhia Salinger, uma área equivalente a 50 mil hectares teria sido concedidas pelo governo do estado à Victor Gaertner em definitivo no ano de 1926. Essas terras faziam parte das terras devolutas na linha do Rio Itajaí do Oeste, e parte das terras recebidas ficavam localizadas em Pouso Redondo.⁷⁰

Em sua tese, Méri Frotscher⁷¹ demonstrou a atuação de pessoas e empresas privadas na venda de terras para colonização no Vale do Itajaí, principalmente no período da primeira República (1889-1930), e como algumas dessas pessoas estavam ligadas com o círculo político dos governos de Blumenau e Estado nos anos de 1929 a 1950. Algumas das pessoas destacadas pela autora são: Victor Gaertner, Gottlieb Reif e Pedro C. Feddersen. Gaertner e Feddersen compunham a diretoria da Companhia Salinger, além de serem genro e sogro respectivamente.

Gottlieb Reif nos anos 1890 possuía três cotas da sociedade capitaneada por Gustavo Salinger encarregada de construir a estrada de rodagem de Blumenau até Curitiba, também foi contratado, entre outras obras, para construir trechos menores da estrada. Seu filho, Germano Reif, serviu de testemunha em favor da Companhia Salinger no processo de demarcação de terras em Pouso Redondo contra a família Peters. Os laços que uniam muitas famílias de destaque em Blumenau também se percebem nos nomes dos proprietários de terras para colonização.⁷² A autora também demonstra que essas pessoas que se beneficiavam da esfera pública faziam uso dela para obter fins privados, geralmente utilizando os incentivos do governo para construção de estradas obtendo terras devolutas para colonização.

Outra questão abordada foi a utilização do adensamento populacional da região entre o Vale do Itajaí e o Planalto para a fortificação do Partido Republicano Catarinense - PRC, e de suas bases políticas e econômica. A venda de lotes para a colonização e a abertura de estradas no percurso contribuía para o escoamento da produção, algo que já era almejado desde, ao menos, a década de 1860 pelos comerciantes que buscavam integrar o comércio do Planalto, com Blumenau e o Litoral.

Neste sentido, duas obras que se destacam são a Estrada de Ligação Blumenau a Curitiba e a Estrada de Ferro de Santa Catarina. Em ambas, políticos e comerciantes de Blumenau empregam seu capital político e econômico para a viabilização.

⁷⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189. p.73 verso.

⁷¹ FROTSCHER, Méri. Da celebração da etnicidade teuto-brasileira à afirmação da brasilidade: ações e discursos das elites locais na esfera pública de Blumenau (1929-1950). Florianópolis, 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina.

⁷² Ibidem, p.19.

Em 1903, Pedro Christiano Feddersen, comerciante oriundo de Blumenau e membro do PRC, esteve em Hamburgo, na Alemanha, para discutir com a diretoria do Norddeutscher Lloyd e da Companhia Hanseática de Colonização a possibilidade de construção de uma estrada de ferro entre Itajaí e a Argentina, passando pelo Alto Vale do Itajaí, interessado nas vantagens financeiras que isto traria para sua casa comercial. Em 1904, o mesmo chegou a investir o capital de 2.000 marcos na Sociedade Colonizadora Hanseática. Mais tarde, adquiriu terras devolutas em Bela Aliança (então distrito de Blumenau), criando uma empresa para a venda das terras. Estes fatos mostram toda uma ligação entre interesses privados e o Estado, na viabilização da ferrovia e na ocupação das terras do Alto Vale do Itajaí.⁷³

Além de diretor da Companhia Salinger na época do processo com a Família Peters, Pedro C. Feddersen também era muito influente econômica e politicamente. Foi presidente do Conselho Municipal de Blumenau em 1895, exerceu o cargo de deputado estadual por sete legislaturas, por diversas vezes foi presidente da Associação Comercial e Industrial de Blumenau e ocupou lugar de honra ou compunha a diretoria de associações culturais, como a Liga de Cantores do Vale do Itajaí e o Clube de atiradores de Blumenau. Também foi, junto com Marcos Konder, o responsável pelo programa financeiro do governo estadual no mandato de Adolfo Konder (1926-1930).⁷⁴

⁷³ FROTSCHER, 2003, p.23.

⁷⁴ *Ibidem*, p.42-43.

2 MAIS QUE UM POUSO REDONDO

Segundo a prefeitura da cidade, o topônimo Pouso Redondo surge, no século XIX, da característica do local: um ponto de parada, de descanso; um “pouso”, onde os viajantes podiam repousar e descansar.⁷⁵ Em grande maioria, esses viajantes eram tropeiros que conduziam gado, saídos dos campos de Lages, Rio Grande do Sul e Curitiba rumo à serra de Ibirama, Blumenau e Itajaí.

A constituição da localidade, bem como o seu nome, assim é definida por Evacir Cristofolini:

Ainda no século XIX, constituindo lugar de passagem das tropas de gado conduzidas por tropeiros, formou-se um pouco acima da sede do atual município uma clareira no meio da mata, que servia como lugar de parada dos tropeiros para descanso e pouso das tropas. Essa clareira tomou forma arredondada e era circundada por um pequeno córrego, o que facilitava em muito a permanência dentro dos seus limites de bom número de animais. Esse lugar constituiu-se parada obrigatória dos tropeiros, pois estava a meia distância dos campos de cima da serra para quem se dirigia a Curitiba e Lages, e para os que desciam a serra em busca de Rio do Sul, Ibirama, Blumenau e Itajaí. [...] Desse local de pouso, de forma arredondada, nasceu o topônimo Pouso Redondo.⁷⁶

Essa definição é reproduzida em diversos meios de informação sobre a história da cidade, como o próprio site da Prefeitura que a reproduz quase com as mesmas palavras. Entretanto, ela não se ocupa em esclarecer ou apontar as motivações existentes para a criação dessa clareira em meio a mata. Utilizando palavras como “formou-se” e “nasceu” apenas é possível atribuir um sentido de criação daquela clareira ao acaso, ou seja, uma sequência de acontecimentos que independem da vontade. A clareira apenas surgiu, por isso se tornou uma parada obrigatória aos tropeiros que necessitavam parar em algum local para comer, descansar, alimentar o gado e reorganizar as provisões para dar continuidade à viagem.

Victor Peluso Júnior ressalta a existência, de não apenas um, mas de vários pousos, sendo que a constituição daqueles “pousos” tinha o objetivo de servirem aos tropeiros. Numa dessas clareiras, segundo ele, teria tido início a primeira aldeia Pouso Redondo.

A primeira aldeia Pouso Redondo resultou dos cuidados que teve o engenheiro Emilio Odebrecht, ao construir o picadão Blumenau-Curitiba. Espaçadas de 25

⁷⁵ Disponível em: <https://www.pousoredondo.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/103823>. Acesso: 25/09/2019.

⁷⁶ CRISTOFOLINI, 2000, p.15

quilômetros, foram abertas, nas matas, clareiras de um hectare, para servir de pouso aos tropeiros e viajantes. Em uma delas, teve início uma povoação, que recebeu a denominação pela qual era conhecido o pouso em que ficava.⁷⁷

Nesse caso, o autor destaca a intervenção e objetivo para a criação dos pousos. Aqui as clareiras não apenas se formam ao acaso, elas são criadas tendo em vista uma metodologia (espaçadas de 25 km) e um objetivo concreto (servir de pouso). Não é questão de alegar que a clareira que deu nome à localidade se constitui apenas pela intervenção humana, ignorando as condições de relevo pré-existentes. Trata-se de enfatizar a atuação colonizadora na região visando expandir, tanto quanto possível, as fronteiras da colônia (Blumenau) alcançando e estabelecendo um contato efetivo com a rota do tropeirismo já existente na região da serra. Em primeiro lugar, explorando o traçado dos rios e suas bacias hidrográficas, em segundo, criando estradas e alocando colonos ao longo do caminho buscando construir uma comunicação do Vale do Itajaí com o planalto serrano.

Esse processo de expansão das fronteiras, que se acentua na segunda metade do século XIX com as criações das colônias do Vale do Rio Itajaí, numa escala global, é reflexo do processo da diversificação da produção e integração entre as províncias que já vinham ocorrendo nos séculos anteriores. “Foi em decorrência do desenvolvimento da economia mineira que a região rio-grandense se viu integrada no conjunto da economia brasileira, por meio da criação de mulas”.⁷⁸

Com o início do desenvolvimento da economia de mineração no século XVIII, ocorreu uma dinamização dos sistemas produtivos e econômicos sobre outros setores da colônia. Resultando no crescimento e intensificação por uma maior integração da região de mineração com o litoral, houve também uma alteração no fluxo de população para aquelas regiões. Em especial os setores de produção de alimentos e de animais de carga. Neste trajeto, entre o litoral e os interiores do território, as tropas de mulas desempenhavam papel importante no transporte de pessoas e cargas.⁷⁹

As regiões do Planalto e Serra catarinense foram se desenvolvendo como um território de passagem entre as províncias de São Paulo e Rio Grande.

⁷⁷ PELUSO JÚNIOR, Victor Antônio. Rio do Sul – Monografia Estatístico-Descritiva. Publicação nº 26, Florianópolis: Departamento Estadual de Estatística do Estado de Santa Catarina, 1942, p.27.

⁷⁸ SILVA, Lígia Osório. Terras devolutas e o latifúndio: efeitos da Lei de 1850. Campinas: Editora da Unicamp, 1996, p.58.

⁷⁹ Ibidem, p.57-60.

O caminho de Cima da Serra foi a melhor alternativa encontrada em relação a “Estrada Real”, um conjunto de picadas que ligava as Capitânicas meridionais pelo litoral unindo a Colônia Sacramento à Rio Grande Laguna, Desterro, São Francisco, Paranaguá e Santos. Pelo litoral o caminho era mais lento, devido à dificuldade de se varar os rios e, além disso, a ameaça frequente dos espanhóis do Prata, que se concretizou com as constantes ocupações de Colônia Sacramento e especialmente quando o Porto do Rio Grande ficou sob domínio espanhol, entre 1763 e 1777, deixando o restante da Capitania de Viamão sem comunicação marítima com as Capitânicas do norte.⁸⁰

Segundo Paulo Pinheiro Machado, os caminhos pelo planalto poderiam variar de acordo com a época do ano devido às chuvas e condições do terreno. A preferência era pelos caminhos de maior altitude, para evitar os efeitos das cheias. Na região do planalto também existiam grandes extensões de campos naturais, o que tornava o local apropriado para descanso e internada das tropas.

Com o caminho das tropas se formou um longo curso de fazendas de internada e criação, locais de importância fundamental ao repouso e engorde do gado extenuado pelas longas jornadas, o que acabou por transformar esta região em fronteira de expansão da pecuária paranaense e gaúcha.⁸¹

Nesse percurso de transporte das tropas de gado estavam inclusas as regiões da Província de Santa Catarina: Lages, Campos Novos e Curitibanos. “O ponto terminal era Sorocaba, onde ocorria uma feira anual de gado e animais de tração, local de convergência de tropeiros de várias Províncias”.⁸² É conveniente lembrar que, até o ano de 1820, Lages era uma região integrante à província de São Paulo, mantendo suas ligações comerciais e culturais com aquela província.

A partir dos anos 1870 uma camada social de pequenos posseiros e lavradores, provenientes desse fluxo de pessoas tanto do Paraná quanto do Rio Grande, vão se estabelecendo ao longo da região do planalto de Santa Catarina, nos vales dos rios Marombas, Canoinhas, Timbó e próximo a Curitibanos. Ao se estabelecerem por ali, passam a negociar o excedente produzido em suas lavouras e os animais de criação com os tropeiros em trânsito.⁸³

Na segunda metade do século XIX houve também a chegada de imigrantes alemães ao Planalto. Eram provenientes das colônias de Rio Negro, no planalto paranaense, e de Blumenau e Joinville, em Santa Catarina. Este deslocamento foi de famílias e

⁸⁰ MACHADO, Paulo Pinheiro. Um estudo sobre as origens sociais e a formação das lideranças sertanejas no Contestado, 1912 - 1916. 2001. 497 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Unicamp, São Paulo, 2001, p.43.

⁸¹ Ibidem, p.44.

⁸² Ibidem, p.45.

⁸³ Ibidem, p.55.

indivíduos, de pequeno número. Não vinham como colonos para pequenas propriedades, como ocorria no vale do Itajaí.⁸⁴

Muitas das histórias desses imigrantes, que se deslocaram para as zonas em direção ao planalto e foram se estabelecendo pelo caminho, hoje são conhecidas narrativas de pioneirismo. São comuns as narrativas a respeito dos colonizadores (em especial das zonas consideradas de difícil acesso ou ainda sem estrutura) e, a caracterização dessas regiões como ambientes inóspitos e selvagens, comumente chamados de “sertões”. Essa estrutura narrativa, para além de exaltar a bravura dos colonos, também contribui para relegar ao esquecimento os demais agentes históricos influenciados e influenciadores desses processos, sejam eles humanos, ou ambientais.

Seria uma forma de descaracterizar ou mesmo invisibilizar toda e qualquer forma de ocupação anterior de um determinado espaço por outras sociedades, o que servia como justificativa para uma penetração da civilização no que seria um “vazio” humano. Faziam assim parte desse “vazio demográfico”, não raro representado em mapas como “sertão desconhecido”, o indígena, o caboclo ou outras populações tradicionais. Essa visão é recorrente na expansão ocidental, que desconsiderava toda forma de uso e apropriação da terra que não fosse correspondente ao que se conhecesse como o que seria um uso correto da terra, ou seja, derrubar a floresta, cultivar e criar animais.⁸⁵

No caso de Pouso Redondo, essa narrativa é construída através do estabelecimento de famílias alemãs na região, fazendo com que a história do estabelecimento da primeira família europeia também se torne a origem da narrativa sobre o processo de colonização daquela área, ou seja, o início do processo de tomada daquele território, por volta dos anos 1890, por agentes selecionados com o aval do Governo Republicano.⁸⁶

A esse respeito, Paulo Pinheiro Machado ressalta que, tradicionalmente, os nomes dos pioneiros são atribuídos aos indivíduos que promoveram o primeiro registro oficial sobre tal região, o que, por si só, anula todos aqueles à margem do mundo da oficialidade. Neste processo, são exaltadas as contribuições de chefes militares, fazendeiros e pessoas ou empresas aliadas às classes institucionais e políticas, em detrimento à existência dos grupos

⁸⁴ MACHADO, 2001, p.59.

⁸⁵ BRANDT, Marlon. Uma história ambiental dos campos do Planalto de Santa Catarina. 2012. 332 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012, p.36.

⁸⁶ Em Cristofolini (2000) a família Peters é apresentada neste contexto de expansão dos núcleos coloniais. Após um período residindo na colônia Blumenau, eles mudam para Pouso Redondo. O autor também acrescenta os fatores de aumento da densidade demográfica na colônia Blumenau aliado à expansão das linhas de comunicação da Capital da República com o Sul do Brasil.

indígenas, lavradores anônimos e tropeiros “que geralmente precedem a chegada do mundo oficial”.⁸⁷

Quando aconteciam os trâmites do processo da demanda Peters, a primeira alegação da família foi afirmar a longevidade do domínio, diziam que exerciam a posse das terras há mais de sessenta anos, desde quando a localidade era conhecida com o nome de São Bonifácio do Pinhal. As suas testemunhas também reproduziram essa informação, com exceção de Salvador Pires de Lima, que afirmou ter passado pela região diversas vezes desde quando era um “sertão bravio”, porém havia pouco tempo que tinha tomado conhecimento do nome São Bonifácio do Pinhal.

O nome São Bonifácio do Pinhal é repetido em várias passagens do processo, porém, ele não aparece em nenhuma das obras regionais estudadas para esse trabalho. Quando o processo estava em trâmite no Tribunal de Apelação o próprio advogado da família tratou de corrigir o erro em relação ao nome da localidade, na verdade se chamava São Leopoldo do Pinhal.

Fiorelo Zanella em *Das Clareiras da Barra do Tayó - Um registro da oralidade histórica*, ao abordar a colonização do Alto Vale do Itajaí, informa que:

A Colônia de Pouso Redondo iniciou, em 1893, quando Gustavo Gnoblach obteve uma área de terra e nela vieram trabalhar August Peters (em 1893), Gottlieb Reif (em 1918) e A. Ziman, praticamente na mesma época. Nos anos subsequentes outros colonizadores alemães vieram para a região.⁸⁸

Além da data questionável, como já demonstrado no decurso do processo da demanda Peters, o nome Gustavo Gnoblach não é mencionado em nenhuma das outras obras (ou no processo) utilizadas nesse trabalho. É possível fazer a ressalva de que, costumeiramente, os nomes alemães eram escritos de formas diferentes, como o próprio Augusto, por vezes August, Pedro Cristiano, por vezes Peter Christian e Gottlieb que, em ao menos uma passagem da revista Blumenau em cadernos é chamado de Amadeu.

Dessa forma, é possível que o sobrenome Gnoblach, seja Knoblach, como o de Leopoldo Knoblach que foi vizinho de Augusto Peters por muitos anos, também exerceu a função de inspetor de quarteirão e telegrafista em Pouso Redondo. Leopoldo era filho de Bernhard Knoblach (ou Bernardo) que atuou como médico da Colônia Blumenau por vários

⁸⁷ MACHADO, 2001, p.48.

⁸⁸ ZANELLA, Fiorelo. *Das clareiras da barra do Tayó: um registro da oralidade histórica*. Blumenau: Nova Letra, 2006.

anos. Além disso, Leopoldo foi um dos líderes do Partido Republicano em Blumenau, mantinha vínculos próximos com os líderes do partido a nível estadual. Assinou a ata de constituição da Sociedade Anônima para construção da estrada de Blumenau a Curitiba.⁸⁹ Fez parte da primeira intendência municipal de Blumenau nos anos 1890 e também atuou como subdelegado de polícia.⁹⁰ Ele também tinha um filho com seu mesmo nome, Leopold Bernhard Knoblauch (por vezes citado como Leopoldo Bernardo) que teve como padrinhos de batizado pessoas como Hercílio Pedro da Luz, Vitorino de Paula Ramos e José Bonifácio da Cunha ambos os três figuras do Estado e da política estadual de grande peso na primeira república.

Já nos anos 1890, Leopoldo Knoblauch teria requisitado terras na região do Pouso Redondo, em torno de cem hectares próximos ao Ribeirão das Pombas.⁹¹ É possível que tanto Knoblauch quanto os Peters, tenham tomado conhecimento das terras por conta das obras de construção da estrada de ligação Blumenau - Curitiba.

Em um balanço patrimonial⁹² da Companhia Construtora da estrada publicado no ano de 1890, fazendo a prestação de contas da estrada aos acionistas, era exposta uma arrecadação de Rs 1:386\$760 através de cobrança de impostos pelo tráfego de 769 animais em tropa, 1151 animais carregados e 211 animais montados. A tabela também expunha a relação dos acionistas da companhia, sendo Augusto Peters e Leopoldo Knoblauch possuidores de uma cota cada.

Como de início a pretensão de fundos arrecadados para a constituição da companhia não tinham obtido o patamar desejado, ficou estabelecida a possibilidade para que os trabalhadores das obras obtivessem participação nas cotas da sociedade. Na mesma publicação são demonstrados os fiscais, que segundo o estatuto da sociedade seriam pessoas de confiança nomeadas para fiscalizar o andamento das obras em construção. Naquele ano os fiscais eram Henrique Clasen e Augusto Peters.

Além de ocupar o cargo de fiscal das obras, outro indicativo que demonstra a proximidade de Augusto Peters com Gustavo Salinger e sua companhia é uma carta

⁸⁹ BLUMENAU EM CADERNOS. Tomo XVIII, n.05, p. 160, Blumenau, maio 1977. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/884634/5346>. Acesso: 15/09/2019.

⁹⁰ BLUMENAU EM CADERNOS. Tomo XVIII, n.09, p.28. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/884634/5032>. Acesso: 15/09/2019.

⁹¹ BLUMENAU EM CADERNOS. Tomo IV, n.02, p. 29, Blumenau, fevereiro 1961. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/884634/902?pesq=knoblauch>. Acesso: 21/09/2019

⁹² IMMIGRANT. Blumenau, 15 mar. 1891. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=887595&pagfis=4>. Acesso em: 09 out. 2019.

datilografada que a família anexou ao processo como forma de comprovar o reconhecimento de Salinger sobre a posse das terras em Pouso Redondo pelos Peters. A carta (anexo C), escrita em alemão, contém a data de janeiro de 1896 e nela Salinger solicita favores a Augusto Peters. Trazia o conteúdo seguinte:

Senhor Augusto Peters, Pombas. O portador desta é o senhor Tabalippa, um velho conhecido meu que irá para cima, a fim de examinar qualidade e quantidade da erva-mate. Vossa senhoria me faria um grande favor, em prestar informações aquele senhor e, em geral, ser útil ao mesmo, afim de que ele possa realizar o intento de sua viagem. De antemão dizendo-lhe o melhor agradecimento, firmo sob amistosas saudações, como seu dedicado (ass.) Gustavo Salinger.⁹³

2.1 PIONEIROS EM TERRAS ADUBADAS

O século XIX consolida a construção de duas identidades sociais aos indígenas. “De um lado os indígenas que se inseriam na sociedade colonial não promovendo resistência ao projeto de expansão da mesma, de outro os indígenas, que promovendo resistência foram taxados negativamente.⁹⁴ Desde o início do século a Coroa vinha estabelecendo formas de ocupar os espaços tradicionalmente indígenas, variando a forma como fazia esses apossamentos de acordo com a qualificação atribuída aos habitantes originários. O bravo precisava ser amansado, o bárbaro policiado e o selvagem introduzido à civilização, cabendo ao poder do Estado amansar, policiar e civilizar.⁹⁵

Na região do planalto de Santa Catarina, o caminho das tropas também contribuiu para limitar a possibilidade de deslocamento dos povos indígenas na região. Já na primeira década do século, a Coroa adotou uma postura de embate, e até extermínio aos indígenas da região dos Campos de Lages e Guarapuava.⁹⁶

⁹³ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189. p.180. A carta foi traduzida pelo tradutor público da Comarca de Rio do Sul.

⁹⁴ WARTHA, Rodrigo. A história inconclusa do vale do Itajaí: território, memória e identidade nas vozes atuais do povo Xokleng Laklãnõ. 2018. 123 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Desenvolvimento Regional, Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2018, p.54.

⁹⁵ Ibidem, p.73.

⁹⁶ Em 05 de novembro de 1808, foi expedida a Carta Régia que declarava guerra aos indígenas, manifestava a ineficiência das práticas defensivas de tratamento e ordenava adotar, desde então, a perseguição aos indígenas. Carta Régia de 05 de novembro de 1808. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/anterioresa1824/cartaregia-40263-5-novembro-1808-572442-publicacaooriginal-95554-pe.html. Acesso: 25/10/2019.

O contexto a partir de então, se desenvolveu de modo que o povo Xokleng Laklãnõ passou a lutar tão somente por sua sobrevivência, passando a se fixar, involuntariamente, apenas no Vale do Itajaí. Com a diminuição do espaço tradicional, inicia-se a readaptação ao novo espaço geográfico, e com isto os embates entre indígenas, tropeiros e imigrantes se tornaram mais constantes.⁹⁷

As políticas adotadas pelo estado visavam consolidar sua presença na região, através da abertura de estradas, estabelecimento de famílias e posteriormente núcleos coloniais ao longo do percurso. Essa condição acabou por impor novas formas de vivência aos habitantes anteriores.

Toda essa imposição acabou por levar os povos indígenas da região, em especial os Xokleng Laklãnõ, a se adaptarem numa nova forma de vivência no território, tendo a sua área total de estabelecimento constantemente reduzida e pressionada pelo adensamento populacional que se seguiu nos anos posteriores tanto no Planalto quanto no Vale do Itajaí.

Além destes acontecimentos, o crescimento demográfico em Porto Alegre e Curitiba foi responsável pela alteração do território tradicional Xokleng Laklãnõ [...] Esta redução do espaço tradicional em pouco tempo passou a modificar radicalmente a forma de viver do povo Xokleng Laklãnõ. Estas adaptações a nova realidade passaram a ditar as normas do cotidiano, que foram ao mesmo tempo resistência e transformação cultural. A partir do final do século XVIII, o território do povo Xokleng Laklãnõ ficou reduzido a apenas duas mesorregiões em Santa Catarina, a Mata Atlântica (região do Vale do Itajaí, tendo como cidade polo Blumenau) e a Mata Araucária (região do Planalto Serrano, tendo como cidade polo Lages). Isto fez com que o povo Xokleng Laklãnõ perdesse uma de suas características, o nomadismo estacional, ou o que hoje se entende por semi-nomadismo.⁹⁸

Conforme o movimento de chegada e estabelecimento de imigrantes europeus foi sendo intensificado, principalmente na região do Vale do Itajaí a partir do estabelecimento da Colônia Blumenau, as disputas entre os povos indígenas e colonos se tornaram parte do cotidiano, assim exigindo, cada vez mais, medidas de ação do Estado.

Uma ação discursiva do Estado Imperial em relação à região interiorana da Província foi classificá-la com uma zona de “vazio demográfico”. Apesar do conhecimento dos povos caboclos e indígenas estabelecidos e em movimento nessas áreas, o governo provincial

⁹⁷ WARTHA, 2018, p.58.

⁹⁸ Ibidem.

fomentou a narrativa de uma zona desabitada, assim promovendo um intenso processo de transformação ambiental e paisagística na região.⁹⁹

A ideia de um espaço vazio, que deveria vir a ser preenchido, foi propagada como um mecanismo discursivo traduzido em ações. A veiculação desse imaginário através dos jornais e a tradução dessas ações no modo de incentivo a ocupação dos espaços, com a implantação de núcleos coloniais, pequenos aldeamentos, ou, quando muito, o estabelecimento de casais com seus filhos nesses territórios limítrofes com os povos indígenas tratou por individualizar também as disputas pelas terras.

A relação discursiva entre baixa densidade demográfica, disponibilidade de terras e fertilidade do solo é sintomática de uma política fundiária direcionada à colonização europeia na província com vistas ao povoamento em pequenas propriedades e ao desenvolvimento da agricultura, do comércio e das rendas provinciais.¹⁰⁰

No Vale do Itajaí, as formas pelas quais o Estado optou por gerenciar os encontros e desencontros entre indígenas e não indígenas, através da caracterização do indígena como sanguinários, irracionais e um entrave ao progresso, definiu a forma pela qual se desenvolveram as relações entre os indivíduos, relegando tudo às disputas por terras.

O Estado criou, assim, uma forma de agir, ser e pensar o território e suas populações. De um lado, a alocação de imigrantes disciplinados ao trabalho, sedentarizados e produtores de gêneros agrícolas de cunho comercial, isto enquanto ferramenta geopolítica para seus planos de expansão territorial. De outro lado, os indígenas histórica e culturalmente diferenciados, enquanto grupo seminômade, indisciplinado para o labor na agricultura permanente foi constituído um entrave ao projeto colonizador.¹⁰¹

Em Pouso Redondo, são diversos os relatos, telegramas, matérias de jornais e ofícios descrevendo esse relacionamento conflituoso entre colonos e indígenas. No próprio processo da demanda Peters com a Casa Salinger são mencionados relatos do permanente estado de tensão na convivência da família com os indígenas em Pouso Redondo.

⁹⁹ SANTOS, Manoel P. R. Teixeira dos. O imigrante e a floresta: Transformações ambientais, das práticas e da produção rural nas colônias do Vale do Itajaí-SC. 2011. 259 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011, p.48.

¹⁰⁰ DAROSS, Flávia Paula. A lei de terras em Santa Catarina e a Consolidação do Estado imperial brasileiro. 2017. 158 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017, p.39.

¹⁰¹ WARTHA, 2018, p.73.

Em diversos episódios noticiados por volta do final do ano de 1905 a 1906 são destacados vários enfrentamentos dos colonos com os indígenas na região de Pouso Redondo. No mês de fevereiro daquele ano, Augusto Peters comunicou, através de telegramas, a proximidade dos indígenas e o estabelecimento de um clima de tensão envolvendo indígenas, tropeiros e colonos.¹⁰²

Um desses casos foi relatado, na época através de telegrama, por Leopoldo Knoblauch, mais tarde o episódio foi reproduzido na revista Blumenau em Cadernos como uma série de notícias do ano de 1906:

O bugreiro Martinho conseguiu, novamente surpreender os bugres e causar-lhes sensíveis danos, conforme se depreende do telegrama enviado pelo sr. Leopoldo Knoblauch, de Pouso Redondo, ao sr, Augusto Zittlow: “Martinho chegou hoje (26) às dez horas da manhã com uma turma, vindo do mato. Ele perdeu um homem que foi morto por uma flechada, tendo trazido o corpo para ser enterrado aqui. Outro também foi ferido no braço por uma flechada. Martinho trouxe consigo dez índios, duas mulheres, cinco meninas, da tribo dos coroados e três rapazes botocudos e algumas indianas. Ele encontrara 199 pousos e ranchos além do grande acampamento que ficava em Rio das Pombas. A perda de um homem e o ferimento de outro bem atestam a violência do embate. Martinho tinha, se não nos enganamos, 25 homens no seu grupo e os índios, a julgar pelos 199 pousos, seriam mais de 200. Os assaltos aos acampamentos verificam-se, em geral, à noite, depois dos festejos dos índios, Estes parece que têm um sono muito duro e, despertados violentamente pelos assaltantes brancos, procuram desesperadamente a salvação na fuga. Desta vez, porém, parece que se puzeram em defesa, a não ser o homem ferido o tenha sido na volta, por algum dos perseguidores, como aconteceu na razia anterior. É curiosa a prêsã dos três meninos botocudos, pois é sabido que os coroados e botocudos estão em pé de guerra. Ou eles se uniram para defesa mútua, ou a turma encontrou-se com as duas tribos, ou ainda pode ser que os botocudos eram prisioneiros dos coroados. Isso só saberemos depois do regresso dos bugreiros, nos próximos dias”.¹⁰³

Esse mesmo episódio acabou resultando também num debate entre os jornais *O Dia* da capital e o *Urwaldsbote* de Blumenau onde eram questionadas as providências tomadas pelo governo na repressão aos indígenas. Num momento onde, por vezes o Estado acionava métodos violentos e repressivos como os efetuados pelos bugreiros, por outras emitia parecer

¹⁰² Na edição do jornal O DIA: Órgão do Partido Republicano Catharinense. Florianópolis, 21 fev.1906, p.01. São noticiadas a derrubada de trincheiras feitas pelos tropeiros e moradores. Já na edição do O DIA: Órgão do Partido Republicano Catharinense. Florianópolis, 22 fev. 1906, p.02. Augusto Peters informa da presença de fogueiras próximas as suas plantações.

¹⁰³ Blumenau em Cadernos. Tomo XVIII, n.05, p. 90, Blumenau, dez 1966. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/884634/1963>. Acesso: 20/10/2019.

favorável catequese e à civilização dos indígenas.¹⁰⁴ Ambos os processos eram violentos, cada um à sua maneira.

O Governo da Província, atendendo às constantes queixas dos colonos e dos administradores das colônias, criou diversos agrupamentos para proteção dos colonos no embate aos indígenas. Em 1836 a Companhia de Pedestres, composta por grupos de sertanejos faziam a proteção dos viajantes. Em 1879 os Batedores do Mato tinham a função de afugentar os indígenas. Nesse período também são formados os bugreiros, que são grupos que partiam ofensivamente à caça dos indígenas.¹⁰⁵ No caso dos bugreiros e seus métodos violentos eram de conhecimento não só dos colonos, como do estado também, muitas vezes eram justificados pela oposição aos também violentos modos como agiam os indígenas nas narrativas propagadas pelos órgãos do estado e pelos jornais.

Os bugres adultos e jovens eram os principais alvos de caçadas empreendidas por fazendeiros ou por bugreiros (caboclos especializados em localizar, destruir aldeamentos e capturar alguns sobreviventes). Só conseguiam escapar da morte algumas mulheres jovens que seriam transformadas em esposas e companheiras de peões, pequenos sitiantes e tropeiros. Não são poucas as famílias caboclas que se formaram a partir da caçada de um peão que pegou a mulher no mato, como bicho.¹⁰⁶

Com as complexas mudanças também em curso durante o século XIX (proibição e fim do tráfico atlântico de escravizados, fomento da imigração europeia e a consolidação do Estado nacional), de certa forma todos esses temas contribuindo para os debates dos projetos da Lei de Terras de 1850 e nela sendo contemplados, mesmo que com a ausência. Ao normatizar o acesso à terra pela compra, o Estado privilegiou uma concepção específica de propriedade e relacionamento com a terra.¹⁰⁷

¹⁰⁴ O DIA: Órgão do Partido Republicano Catharinense. Florianópolis, 06 ago.1905. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=217549&PagFis=4404&Pesq=Pouso%20redondo>. Acesso: 20/10/2019.

¹⁰⁵ WARTHA, 2018, p.62.

¹⁰⁶ MACHADO, Paulo Pinheiro. Bugres, tropeiros e birivas: aspectos do povoamento do planalto serrano. In: BRANCHER, Ana; AREND, Silvia Maria Fávero (Org.). História de Santa Catarina no século XIX. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001. p. 11-29.

¹⁰⁷ DAROSSO (2017, p.34) argumenta que, ao normatizar o acesso através da compra, a Lei de Terras validou a concepção da propriedade particular e individual, ao mesmo tempo em que restringiu o acesso pela oneração e burocracia. Para WARTHA (2018, p.62) o objetivo do governo provincial em Santa Catarina era promover o assentamento de imigrantes para construir um espaço produtivo e sedentarizar a população, inserindo-a na lógica de produção capitalista imperial.

3 ACIRRAMENTO DAS DISPUTAS E LEGITIMAÇÃO DA POSSE

Não se sentindo conformados com a forma que o processo foi julgado, tampouco com a sentença proferida no juízo da comarca nos autos da ação de usucapião sobre as terras em Pouso Redondo, a família Peters, através de seu advogado e procurador Henrique Rupp Júnior, entrou com uma apelação ao Tribunal de Apelação do Estado.

A argumentação foi dividida em três capítulos: no primeiro, constava mais uma vez o enunciado sobre a propriedade da família sobre as terras, bem como suas provas; no segundo discorria sobre a contestação da Companhia Salinger; já no terceiro a argumentação detinha-se em discutir respeito da prescrição aquisitiva e sua aplicação no direito moderno.¹⁰⁸

No primeiro capítulo os autores voltaram a ressaltar que ocupavam as terras há mais de sessenta anos, sem interrupção, de boa-fé e sem oposição de quem quer que fosse. Como comprovação do ato, mais uma vez, trouxeram os trechos das falas das testemunhas convocadas, também o laudo pericial solicitado pelo juiz da comarca, onde foram constatados vestígios de mais de cinquenta anos de posse, os mesmos documentos do processo inicial e parte da sentença do juiz da comarca, que considerou que a posse dos autores se revestia das características de continuidade e tranquilidade.

Dessa vez, porém, os autores resolveram falar abertamente a respeito de seus opositores e assim definiram a Companhia Salinger:

É a mais antiga, mais poderosa empresa que explora a indústria de terras devolutas no Estado de Santa Catarina. Dela faziam parte primitivamente os srs. Gustavo Salinger e Cristiano Feddersen, antigos comerciantes que largamente se dedicaram também à indústria mercantil tornando-se poderosos e ricos. Não querendo pessoalmente aparecer nas continuadas concessões de terras que obtinham dos governos de Santa Catarina, apareciam tais concessões sempre no nome do honrado blumenauense Victor Gaertner, hoje falecido, genro do Coronel Feddersen. Com o falecimento de Gustavo Salinger e Victor Gaertner, a primitiva sociedade que girou com o nome deste último se transformou em Companhia Salinger.¹⁰⁹

Diziam que a Companhia Salinger e seus detentores vinham medindo terras devolutas desde 1895, que, utilizando as bases políticas de Pedro C. Feddersen¹¹⁰ já haviam medido e

¹⁰⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.215.

¹⁰⁹ Ibidem, p.216.

¹¹⁰ Méri Froschter utiliza Feddersen como exemplo da ligação política das classes econômicas de Blumenau com o Governo do Estado. Ela afirma que seu sucesso econômico somente poderia ser explicado através das alianças políticas que realizou ao longo da vida. “Entre 1898 e 1900, exerceu o cargo de deputado estadual, pelo Partido Republicano Catarinense, ocupando este cargo nada menos que sete vezes durante a Primeira República (p.42).

vendido alguns milhões de metros quadrados de terras devolutas de Blumenau a Rio do Sul. E que somente atuavam sob o pretexto da construção e abertura de terras de rodagem. “Muitas dessas estradas como a de Pouso Redondo a Corisco... o vento levou...”¹¹¹

Ainda diziam ser incalculável o número de posseiros que foram enxotados, despejados e esbulhados de suas posses quando se depararam com as investidas da Companhia Salinger. A argumentação dizia que os Peters eram mais um capítulo dessa etapa de apropriação de terras pela empresa e que apenas tinham conseguido resistir até ali, pois os autores tinham muitos filhos, “e certo é que a Companhia Salinger não os pode reduzir”.¹¹²

Perante a resistência dos Peters, segundo os próprios, a companhia teria traçado um plano hábil para tomar posse das terras, um plano “próprio dos grileiros paulistas de outros tempos”:

A Companhia mediu simplesmente os terrenos limítrofes com a posse dos Peters. Levantadas as linhas divisórias, travessão dos fundos, a linha do Nicoleti, a linha de Max Bichels, como afirmam suas testemunhas que depuseram a fls, e depois fazendo o levantamento da estrada geral de Pouso Redondo-Curitiba na parte fronteira aos Peters, e paralela (mais ou menos ao Rio Pombinhas (vide depoimento das testemunhas do RR), conseguiram determinar a área de 15.906.778 [m²] que é precisamente a área do Sítio dos Peters.¹¹³

Desde a tramitação do processo na comarca a Companhia Salinger alegava que aquelas terras haviam sido concedidas a Victor Gaertner, no ano de 1922, e como prova, incluíam ao processo uma certidão da Diretoria de Terras do Estado onde constava a doação de terras feita pelo estado a Victor Gaertner. O documento trazia a informação do processo de chamada dos interessados e confrontantes, juntamente com o termo da audiência realizada.

Segundo o documento, a audiência teria sido realizada na casa de Otto Hosang na localidade de Taió, então parte do município de Blumenau. No dia estavam presentes apenas o agente de terras do Estado, o concessionário Victor Gaertner e o agrimensor responsável pela medição das terras. Outras pessoas serviram de testemunha aos procedimentos, mas não eram interessados ou confrontantes das terras em questão.

Henrique Rupp Júnior enviou uma petição à Diretoria de Terras solicitando mais informações a respeito da concessão feita a Gaertner, entre outras coisas, ele queria saber se, de fato, o concessionário havia requerido ao Governo do Estado a demarcação das terras em

¹¹¹ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.217.

¹¹² Ibidem.

¹¹³ Ibidem.

Pouso Redondo.¹¹⁴ Recebeu a resposta que, no ano de 1922, Pedro C. Feddersen solicitou, em nome de Victor Gaertner, a medição de um terreno com aproximadamente vinte mil hectares como pagamento da construção de 50 quilômetros de estrada. No ofício, Feddersen também informava que a conclusão da obra, prevista para aquele ano, teria de ser adiada até julho de 1924 devido às fortes chuvas que impediam seu procedimento.

Ainda segundo o documento, no ano de 1925, o vice-governador Coronel Antônio Pereira da Silva e Oliveira concedeu o direito de propriedade sobre uma área de 15.906.978 m² em Pouso Redondo na margem esquerda do Rio Pombinhas, com as mesmas descrições de fronteiras informadas pelos Peters em sua ação de usucapião. Ao final do documento, o oficial arquivista da Diretoria de Terras e Geografia respondeu à pergunta inicial feita por Henrique Rupp Júnior, se Victor Gaertner havia requerido a demarcação das terras na margem esquerda do Rio Pombinhas em Pouso Redondo, ao que foi respondido da seguinte maneira: “deixo de certificar porque nada consta no processo”.¹¹⁵



Figura 2: Mapa das terras do lado esquerdo do Rio Pombinhas com a delimitação da concessão a Victor Gaertner.

¹¹⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189. p.177.

¹¹⁵ Ibidem, p.179 verso.

Em suas alegações de apelação, a respeito do citado documento, os Peters alegaram que “Victor Gaertner recebeu, pois, um título de terreno que não requereu”. E acrescentaram: “a política de então tinha dessas curiosidades”.¹¹⁶

Outro ponto destacado por Rupp foi a forma de chamada para o edital de demarcação das terras, que dizia se tratar das terras na linha do Rio Itajaí do Oeste e seus afluentes, uma área total de mais de duzentos quilômetros, que englobaria desde o Vale do Itajaí até a Serra geral.

Como poderiam os autores suspeitar que essa audiência fosse para medir o Sítio Peters, quando mesmo do edital nunca tiveram notícia, pois bem se sabe como essas medições eram feitas quase sempre de parceria com o agrimensor, que afixava editais somente nos autos porque ninguém os via, pois era mesmo para não serem vistos nem deles se saber.¹¹⁷

Segundo os documentos do processo, no ano de 1925 foi quando Augusto Peters procurou o Juízo de Direito e Órfãos da Comarca de Curitiba para comprovar a posse que exercia sobre as terras em Pouso Redondo. Na Justificação feita naquele ano, além de quatro testemunhas, Peters também incluiu diversas fotos da propriedade, dos animais, das pastagens e das picadas construídas no local.

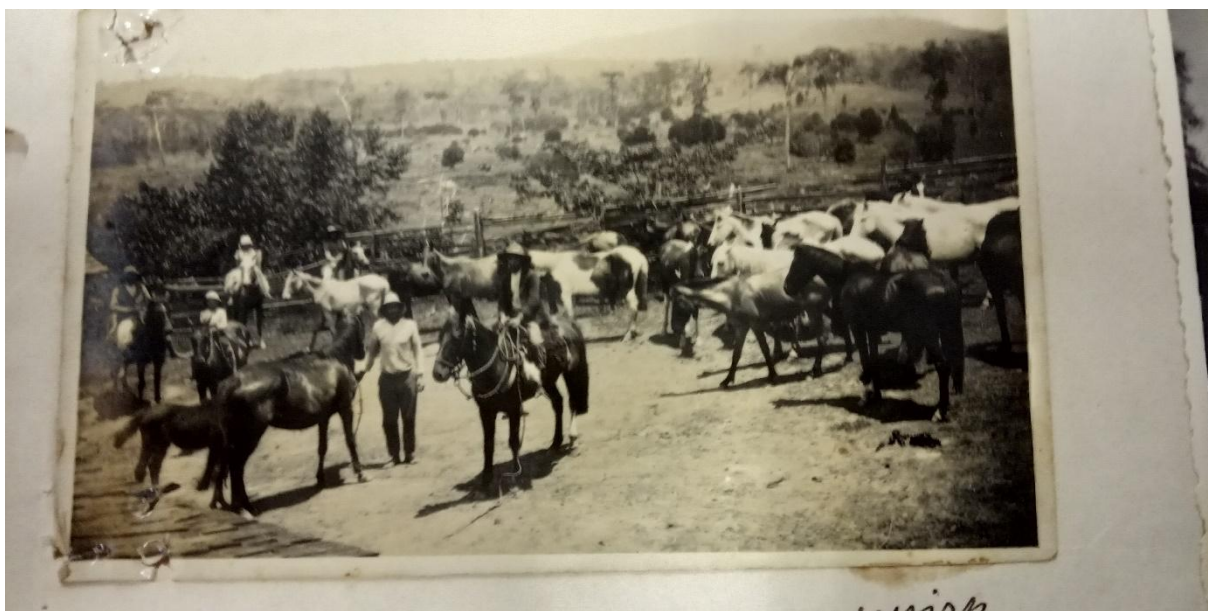


Figura 3: Tropeiros no Sítio dos Peters.

¹¹⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.217.

¹¹⁷ Ibidem, p.217 verso.

Uma das testemunhas informou que sabia que a Companhia Salinger vinha fazendo medições nas terras e que os funcionários tinham medido até certo ponto, mas haviam parado, não sabendo ele dizer o motivo.¹¹⁸

Não é possível saber, ao certo, o que levou a família a procurar os órgãos do Estado para legitimar sua posse sobre as terras, mas a tomada deste ato se deu justamente quando seu mais poderoso confrontante demarcava as terras vizinhas.

O universo rural não se reduzia, por conseguinte, à certeza do poder incontestável dos grandes fazendeiros. Seguros em seu poder eles se depararam, algumas vezes, com a necessidade de seguir os parâmetros legais e medir e demarcar suas terras, oriundas de uma concessão de sesmarias. Os processos de embargo não conseguiam impedir a reiterada disputa de terras dos confrontantes, tornando as áreas limítrofes fontes de tensões e conflitos entre vários agentes sociais, transformando as fronteiras em espaços de lutas, em fronteiras em movimento. Por isso mesmo, algumas pessoas optaram por medir suas terras para se precaver de futuras disputas de limites territoriais.¹¹⁹

A família Peters podia não estar em disputa pelas terras nos anos 1920, mas sabia que a região passava por um longo processo de avanço da ocupação territorial, iniciado no final do século XIX com a abertura de estradas, a compra de terras pelos construtores e a subsequente venda dos lotes ao longo do percurso. Como não possuíam título algum de suas terras, medir e demarcá-las, naquele momento, se tornava uma forma de antever a chegada de invasores. No entanto, o que a família acabou por constatar foi uma das facetas da busca pela legalidade jurídica, o acirramento das disputas. Conforme destaca Márcia Motta:

No entanto, a decisão pela abertura de um processo de medição, longe de resolver as disputas por limites, poderia acirrá-los, transformando o encaminhamento da medição em mais uma arena de lutas entre interpretações conflitantes acerca do direito à terra.¹²⁰

3.1 REORDENAMENTO DO ESTADO

A Lei de Terras de 1850 reiterou a suspensão das Sesmarias, que estavam nessa condição desde 1822, ela também reestruturou os procedimentos obrigatórios para a

¹¹⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.12.

¹¹⁹ MOTTA, 2008, p.116.

¹²⁰ Ibidem.

regulamentação das terras. Tanto posseiros quanto sesmeiros que estavam em situação irregular deveriam legalizar a titulação de suas propriedades em uma paróquia.

É importante ressaltar que, se as constantes tentativas da Coroa para implementar um estatuto para reger as questões da terra no território, desde as sesmarias, da forma que foi feito, acabou por estimular o aparecimento de outras figuras sociais além dos sesmeiros. E que, os próprios sesmeiros, por não tentarem ou não conseguirem respeitar os alvarás e decretos foram sendo jogados ou se colocando em uma situação de ilegalidade, todo esse processo sofre um grande revés a partir da suspensão de 1822.

Como vimos, até aqui o apossamento se desenvolvia a margem do sistema oficial de aquisição de terras. Alguns autores apontam para a existência de um vácuo legislativo do ano de 1822 até o ano de 1850, que vai da suspensão do estatuto das Sesmarias até a promulgação da Lei de Terras. Nesse período, mesmo que apenas na prática, e infringindo todos os alvarás e decretos que não deixaram de ter validade, a posse teria se tornado a forma de aquisição e domínio sobre as terras.¹²¹

Ao estabelecer a compra como única forma de aquisição de terras, a Lei de 1850 atribuía *status* de ilegalidade a todas as figuras que se utilizaram do apossamento, imediatamente após o período de “vácuo legislativo”, para se estabelecerem ou expandir suas posses.

A lei foi regulamentada, de fato, no ano de 1854, porém, segundo Flávia Darossi, a lei foi insuficiente na efetivação da resolução dos diversos problemas agrários, a qual se esperava que ela surtisse grande impacto. Ao invés disso,

a aplicação da Lei de Terras produziu uma série de novos problemas agrários e renovou muitos dos que se esperava que fossem remediados por meio de sua execução. É consensual na literatura sobre o tema o entendimento de que a Lei ocasionou a expansão dos conflitos fundiários, a manutenção do latifúndio improdutivo e a grilagem. Seu impacto sobre a substituição do trabalho escravo no Império foi praticamente nenhum. Ao contrário, em muitos casos ocasionou a transformação compulsória de pequenos posseiros em agregados, em consequência da venda ou legitimação de lotes ocupados de maneira informal por populações pobres sem terras a terceiros.¹²²

¹²¹ SILVA (1996) utiliza o termo “fase áurea do posseiro” para definir o período. MOTTA (2008) expõe que a ausência de uma legislação reguladora resultava na reiterada da Ordenações Filipinas. Ela ressalta também a importância das interpretações dos comentaristas e juriconsultos e das testemunhas, no caso dos processos judiciais.

¹²² DAROSSO, 2017, p.22.

A lei deveria ter se estabelecido como um marco na história da apropriação de terras, ela dava por encerrada as antigas práticas de doação gratuita das terras, previa a gradativa transposição dos possuidores a categoria de proprietários, também determinava o estabelecimento da compra em detrimento das concessões de terras devolutas objetivando um levantamento de fundos através desse procedimento.¹²³ Para isso, a lei redefiniu o conceito de terras devolutas estabelecendo-as como:

1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal.

2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei.

4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei.¹²⁴

Entretanto, como também demonstrado pela autora, até aquele momento, a definição de devoluto estava muito mais ligado ao sentido de vago do que ao seu sentido original (devolvido ao senhor original), e um dos principais objetivos da Lei de Terras de 1850 foi justamente regularizar a questão das terras devolutas. Na análise da autora, a problemática residia no fato de que a lei estava operando a transição de uma forma de propriedade para outra, até então, os sesmeiros nunca haviam transposto a categoria de concessionários das terras, e teoricamente poderiam tê-las tomado caso não cumprissem as exigências da Coroa, de agora em diante obteriam contratos (documentos oficiais) que lhes tornariam proprietários, retirando a possibilidade do Estado de reaver as terras.¹²⁵

O entendimento do que seria terras devolutas a partir da exclusão das terras particulares, somado a incapacidade de o Estado efetivamente fiscalizar essas condições, facilitava a grilagem de terras.¹²⁶ Essa caracterização das terras devolutas em exclusão das particulares também podia gerar o entendimento às avessas, ou seja, todas as terras que não

¹²³ SILVA, 1996, p.156.

¹²⁴ BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850. Acesso em 20 de agosto de 2019.

¹²⁵ SILVA, 1996, p.160

¹²⁶ Ibidem, p.161.

são particulares pertenceriam ao Estado. Dessa forma, a lei buscava determinar que todos aqueles que possuísem terras deveriam regularizá-las.¹²⁷

De acordo com seu artigo primeiro, a compra seria a única forma de aquisição de terras, porém, a própria lei também previa a regulamentação de terras irregulares, mesmo as “não fundadas em títulos legais”, ou seja, a lei também previa que as terras ocupadas por posse não seriam consideradas devolutas caso fossem legitimadas e transformadas em propriedades.

No entanto, a interpretação acerca do direito do posseiro sobre sua área ocupada implica afirmar que, mesmo após as incessantes discussões ocorridas na Câmara e no Senado, o resultado final da lei não deixou de refletir as dificuldades em se determinar o lugar do posseiro na nova legislação sobre terras, permitindo que mais uma vez se recorresse ao princípio primeiro da ocupação, ou seja, o cultivo. Longe de definir um parâmetro geral para a regularizar o acesso à terra, a Lei de Terras de 1850 não deixou de corresponder à dinâmica e à ambiguidade de toda uma história de ocupação territorial.¹²⁸

Essa dificuldade em determinar o lugar do posseiro na legislação sobre terras advinha justamente da forma que vinha se dando o apossamento de terras desde os séculos anteriores, não raro calhava de um grande fazendeiro ser também um posseiro. Mesmo na própria lei de 1850 ficou estabelecido que as terras particulares fossem determinadas a partir da discriminação dos proprietários, ou seja, caberia a eles informar ao Estado a extensão de suas terras, nesse processo poderiam conferir a si terras limítrofes que não os pertenciam e que só seriam questionadas se e quando houvesse outros interessados com capital financeiro e social para tal.

Em primeiro lugar, muitos dos senhores de terras não estavam acostumados a seguir uma determinação legal acerca da medição e demarcação de suas terras. Como já tivemos ocasião de acompanhar, o mais provável era que estes senhores agissem como sempre o haviam feito, ou seja, descumprindo qualquer norma que pudesse limitar seus poderes. Em segundo lugar, qualquer indivíduo podia estar ciente de que os pressupostos estabelecidos pela Lei de 1850 permitiam que todos os posseiros - independentemente da extensão de suas terras - pudessem registrá-las. Este procedimento, em tese, permitiria legalizar a ocupação. Em terceiro lugar, a obrigatoriedade de registrar uma parcela de terra não vinha acompanhada de qualquer exigência quanto à prova documental ou testemunhal em relação à área efetivamente ocupada. Como também já tivemos ocasião de mostrar, o declarante devia apenas informar a extensão de sua terra, caso ela fosse conhecida. Solicitava-se ainda que o declarante registrasse os limites de sua área. A rigor, isto não era pedir muito para um

¹²⁷ MOTTA, 2008, p.155

¹²⁸ Ibidem, 2008, p.157

fazendeiro, ainda que para um lavrador o registro pudesse de fato vir a garantir o domínio sobre a área ocupada.¹²⁹

Na constituição desse processo de legalidade, os sujeitos históricos se relacionavam com um entendimento pessoal e coletivo do que deveria ser um documento formal, pois até então, a própria arquitetura jurídica que regulamentava as relações entre pessoas e coisas no Brasil do século XIX atribuía valor secundário aos títulos. “A posse era o elemento que, acima deles, organizava tais relações”.¹³⁰

Na análise de Marcio Antônio B. da Silva¹³¹, a Lei de Terras carregava o fardo de ter uma origem viciada, as agências do Estado responsáveis pelo seu funcionamento não tinham condições de efetivar sua perfeita execução. Dessa forma, seu principal ponto de atuação foi a definição de critérios jurídico globais para a resolução dos conflitos relacionados à terra, que até o momento, vinham se realizando conforme costumes e tradições locais.

Em sua análise, a Lei não inicia o cativo da terra, pois esse processo já existia através de outros mecanismos. Ela também não deu início à separação das terras públicas e privadas, pois a própria Coroa já havia tentado fazê-lo por outros meios. Para Márcio Silva a lei serviria à resolução de disputas entre as diferentes concepções sobre o uso da terra. Apesar dos exemplos de resistência e do uso da letra da Lei pelos mais pobres, esses grupos que historicamente se relacionavam com a terra por outros critérios que não os jurídicos e de mercado, teriam suas lógicas questionadas, foram relegados, transformados em intrusos e foram expulsos ou exterminados.¹³²

A estrutura jurídica e as agências do Estado encarregadas pela execução da Lei de 1850 agiam em prol da concepção de propriedade consagrada pelo texto da lei, ou seja, a propriedade privada para fins de mercado. Apesar de a lei não criar a grilagem ou o cativo das terras, ela atribui poderes e funções a todo um aparato administrativo e jurídico para controle e propagação de uma normatização do uso da terra. Mesmo permitindo que as classes mais pobres pudessem acioná-la, no bojo das disputas judiciais envolvendo agentes históricos economicamente distantes, permitia que os grandes fazendeiros, empresários e as elites

¹²⁹ MOTTA, 2008, p.174.

¹³⁰ DIAS PAES, 2018, p.114.

¹³¹ SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. Revista Brasileira de História, [s.l.], v. 35, n. 70, p.87-107, 27 nov. 2015.

¹³² SILVA, 2015, p.87-107.

políticas acionassem um arsenal social, político e econômico inacessível aos pequenos posseiros, lavradores e a população pobre em geral.

3.1.1A sentença apelada

A sentença aplicada pelo juiz da Comarca de Rio do Sul trazia as considerações feitas pelo magistrado. Ele determinou que a posse dos autores se revestia das características de continuidade e tranquilidade. Mas pontuou que o imóvel em questão, de acordo com a Lei de Terras de 1850, não seria suscetível de prescrição aquisitiva, por se tratar de terras devolutas.

Novamente a questão sobre a legalidade da posse foi o cerne do debate, nas palavras do advogado Henrique Rupp Júnior:

A posse é o fato mais importante da vida jurídica. É a base e a origem da vida econômica do indivíduo. É o genitor primitivo do domínio. Este se consuma por via da prescrição aquisitiva em favor do possuidor instituído consagrado por todas as legislações dos povos cultos sob a denominação genérica de usucapião. Acabar com as incertezas da propriedade é a razão principal da prescrição aquisitiva. Ela se gera da necessidade universalmente reconhecida de acabar com as incertezas e vacilações da propriedade, resultantes já das dificuldades de prova, já de vícios desconhecidos já da inércia dos proprietários.¹³³

Quando emitiu a sentença, o juiz da Comarca não desconsiderou a possibilidade do apossamento de terras através de usucapião, pelo contrário, ele reiterou o estatuto da posse, porém, alegou que no caso da demanda Peters, os autores não cumpriam os requisitos estabelecidos na Lei de 1850.

O caso dessa disputa judicial pelas terras em Pouso Redondo demonstra, se não a maleabilidade do estatuto jurídico, ao menos a possibilidade de se produzir normatividades múltiplas através de uma rigidez jurídica aparentemente estática. Segundo Márcia Motta, a Lei de 1850 consagrou vários dispositivos em relação à questão agrária, à legitimação e revalidação das terras possuídas, às terras devolutas e ao acesso à terra.¹³⁴ No geral, a compra era a única forma legal de aquisição de terras devolutas, as terras devolutas seriam definidas por exclusão das terras particulares e haveria uma reserva de terras devolutas para fins de colonização, fundação de povoações, abertura de estradas e construção naval.

¹³³ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.203.

¹³⁴ MOTTA, 2008.

O embate judicial entre as partes não se constitui apenas como um lado *versus* o outro. Por diversas vezes os lados opostos invocam leis, normas e argumentações semelhantes, mas com o objetivo de comprovar vieses distintos. No caso da demanda Peters com a casa Salinger, ambas as partes utilizaram interpretações diferentes sobre a Lei de Terras de 1850 para validar e também invalidar a possibilidade da aplicação do direito de usucapião sobre as terras devolutas.

É neste sentido que Dias Paes identifica o direito como uma “área de conflitos”. Ela o classifica como “uma ordem de construções normativas conflitivas e, frequentemente, incoerentes entre si; apesar de ser constantemente apresentado como um sistema coerente”. Esse caráter “conflitivo” que a autora atribui ao direito, também o torna um campo de “disputa entre significados alternativos a serem dados a suas normas e categorias”.¹³⁵

Resultante dessa concepção, os processos judiciais se tornam uma fonte importante de identificação desses conflitos e narrativas. “Os conflitos judiciais nos permitem identificar quais opções normativas eram disputadas e mobilizadas pelos sujeitos históricos”. A simples reprodução de normatividades, a invocação de juristas e suas interpretações e a contestação de narrativas e categorias jurídicas nos processos judiciais “deixam entrever como entendimentos vernaculares das normatividades disponíveis interagem e tencionam com interpretações das categorias jurídicas produzidas em lugares solenes”.¹³⁶

A narrativa dos processos não é anedótica ou retórica. É uma opção analítica que tem como objetivo identificar as estratégias e as particularidades dos diferentes discursos jurídicos mobilizados pelos sujeitos históricos que se envolveram nesses conflitos judiciais. Nesse sentido, cada um dos casos analisados não é mera ilustração do processo de construção do direito de propriedade, mas elementos constitutivos desse processo.¹³⁷

No século XIX o governo imperial buscou, através de leis, alvarás e decretos, efetivar a demarcação das terras particulares a fim de separá-las das terras públicas e devolutas. Até aquele momento, a não demarcação das terras era algo recorrente, um problema, na verdade, herdado dos séculos anteriores e tinha início no processo de distribuição de terras desde a fundação da colônia.

¹³⁵ DIAS PAES, 2018, p.11-12.

¹³⁶ DIAS PAES, 2018, p.14.

¹³⁷ Ibidem.

Do ponto de vista jurídico, a situação da apropriação territorial no século XIX constituía um intrincado feixe de obrigações burocráticas espalhadas numa profusão de portarias, decretos, alvarás, cartas régias etc. que não eram cumpridos, na sua maioria, pelos colonos. Do ponto de vista da prática efetiva, crescia a ocupação pela posse, livre de entraves burocráticos.¹³⁸

Por mais que a Coroa aplicasse esforços para promover e obrigar a medição e demarcação das terras particulares, os proprietários tinham motivos para optarem por se manter descumprindo as exigências da lei. Para Lúcia Osório e Silva, o principal incentivo que levava os proprietários a não efetuarem as medições e demarcações da propriedade estava baseado no padrão de ocupação estabelecido na colônia desde o início, tendo como característica hegemônica uma agricultura que degradava rapidamente o solo, assim criando uma demanda constante por incorporação de novas terras, aliado a quase inexistente introdução de novas técnicas agrícolas ou de tratamento do solo. No Brasil, esse modelo de produção agrária e de ocupação das terras se fazia possível e necessário devido à disponibilidade de terras e pelo trabalho escravo.¹³⁹

Flávia Darossi buscou apresentar a relação da consolidação do Estado Imperial nas primeiras décadas do Século XIX, e sua relação com a política de acesso a terra no Brasil, tendo em foco a natureza dos cargos responsáveis pela execução da Lei de Terras de 1850. Utilizando a Província de Santa Catarina como objeto de análise, buscou evidenciar a participação política regional na aplicação da Lei de Terras. Segundo a autora, a existência de uma cultura política de domínio sobre a administração da Lei, “ampliou as possibilidades de negociação de favores e concessões, de modo a interpretá-la de acordo com interesses locais”.¹⁴⁰

A discussão sobre a Lei de Terras de 1850 foi um dos pilares do processo da demanda Peters. O estatuto da lei foi invocado na argumentação de contestação da aspiração de posse da família. Através de uma carta precatória, a empresa que tinha sua sede localizada em Blumenau, a Companhia Salinger, alegava, entre outras coisas, que os Peters não poderiam requerer o direito de posse sobre as terras, pois se tratava de terras devolutas, uma categoria de terras destacada no primeiro artigo da Lei de Terras de 1850, que estavam proibidas de serem adquiridas por qualquer outro título que não fosse o de compra”.¹⁴¹

¹³⁸ SILVA, 1996, p.69.

¹³⁹ SILVA, 1996 p.69.

¹⁴⁰ DAROSSO, 2017, p.84

¹⁴¹ BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm Acesso em 20 agosto de 2019.

Na decisão do Juiz da Comarca de Rio do Sul ele considerava que a posse da família tinha início no ano de 1893, assim dentro do período de vigência da lei de 1850. Ainda assim, conforme sua interpretação da lei baseada em escritos de juristas, o juiz considerava a possibilidade de aquisição de terras devolutas pela comprovação de posse contínua e de “boa fé” durante um período de quarenta anos. O que ele alegava serem “condições evidentemente não verificadas” no caso em questão.

O juiz também considerava que, como os autores sabiam se tratar de terras devolutas seria impossível considerar que agiam de boa-fé quando se apossaram das terras. O que anulava por completo a possibilidade de interpor a prescrição aquisitiva sobre as terras, o direito de usucapião.

Durante o processo de apelação na Capital, através de seu advogado, a família construiu uma longa argumentação a respeito da prescritibilidade das terras devolutas, elencando diversas definições de juristas e acórdãos de tribunais.

Hoje a doutrina irrefutável diante da opinião dos mestres e dos tribunais, é que o usucapião das terras devolutas não admite a menor dúvida, por serem tais bens patrimoniais, equiparados aos bens particulares no tocante a alienabilidade e prescrição. Basta que as terras tivessem estado na posse particular durante trinta anos, no domínio do direito anterior, para que a prescrição possa ser invocada.¹⁴²

Mas, até mesmo nas alegações, é possível identificar as opiniões conflitantes dos jurisconsultos. No trecho do processo abaixo, após expor exemplos de outros países como França, Argentina, Itália e Portugal que teriam o mesmo entendimento a respeito da possibilidade de prescrição aquisitiva dos bens do estado, é possível identificar a opinião dissonante de Siqueira Campos, que afirmava, que diferentemente dos países citados, o Estado brasileiro considerava-os inalienáveis, “exceto nos casos em que a lei prescrever”:

Não é pois de estranhar a unanimidade com que os melhores vultos das letras estrangeiras, que tratam da matéria, sustentam o nosso princípio que de longe vimos ressaltando, somente porque um jurisconsulto brasileiro, dos mais ilustres, num notável descuido, deixou de dar ao texto legal a interpretação que lhe é devida.¹⁴³

¹⁴² BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.223.

¹⁴³ Ibidem, p.222. Grifos meus.

Mais à frente, continua refutando a afirmação da Companhia Salinger, onde se argumentava através da opinião de Carvalho de Mourão, estava vedada a aquisição de bens públicos senão pela compra e venda:

Argumenta-se nesse acórdão que em face do art. 1º da Lei 601 de 18 de setembro de 1850, que veda a aquisição de bens públicos senão por compra e venda, fato esse que de forma alguma jamais feriu ao instituto do usucapião, bem como em face do art. 67 do Cód. Civil os bens públicos não são usucapíveis. Mas isto constitui matéria velha, já varrida pela jurisprudência e pela opinião dos mestres como já deixamos exposto. Se o grande Carvalho de Mourão, fez ressuscitar o defunto foi certamente por um cochilo de Homero. E nem porque seja um aresto da mais alta Corte judiciária do país, essa decisão pode ou deva constituir norma obrigatória aos demais tribunais julgadores. Diante do que já deixamos exposto esse acórdão não pode impressionar ninguém.¹⁴⁴

É possível destacar o caráter pessoal e interpretativo atribuído às sentenças dos juízes, destacados pelo advogado como “descuido” e “cochilo”. Também é possível argumentar que, o fato de, em sua defesa, de o advogado da família elencar quem são as vozes conflitantes à sua argumentação era reflexo da constituição da própria arena do direito, sendo ela própria formada através dos conflitos. E assim o é, para que se mantenha legítimo perante a sociedade, pois, como já direcionado por Thompson, “se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma”.¹⁴⁵ “O direito, suas categorias, suas instituições e seus procedimentos são produtos de conflitos sociais”.¹⁴⁶

A linguagem por meio da qual o direito opera é o que garante o seu funcionamento como uma arena de lutas e não apenas como instrumento de exploração produzido pelas classes dominantes. É por meio da manipulação das possibilidades abertas por essa linguagem que grupos subalternos conseguem imprimir significados às categorias jurídicas.¹⁴⁷

Dessa forma, o advogado da família expande a argumentação, mesclando linha jurídica com a argumentação social, através da relevância das testemunhas:

Assim aplicado esse princípio ao caso em apreço, isto é a prescrição aquisitiva invocada pelos autores, e mesmo que não viéssemos a aceitar a doutrina vitoriosa nos tribunais e na opinião dos mestres de que a prescrição dos bens públicos patrimoniais

¹⁴⁴ Ibidem, p.225.

¹⁴⁵ THOMPSON, E. P. Senhores e Caçadores. Trad. Denise Bottmann, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1896, p.354.

¹⁴⁶ DIAS PAES, 2018, p.11.

¹⁴⁷ Ibidem, p.12.

encontra guarida no próprio texto do Código Civil, estando proibida apenas desde abril de 1931, bastaríamos indagar se os mesmos autores se achavam ou não na posse do “Sítio dos Peters”, mansa, pacífica, ininterruptamente, durante trinta anos, período consumado antes de 1º de janeiro de 1917. Ora já vimos que a prova testemunhal foi a mais completa possível. Foram interrogadas cinco pessoas idosas, que deram razão do saber, e todas elas, com exceção de uma que disse conhecer o imóvel como posse dos autores durante mais de cinquenta anos, tendo duas delas afirmado que em 1886 estiveram no Sítio dos Peters e ali conheceram estes, que em 1886 estiveram no Sítio dos Peters e ali conheceram estes, que sempre estiveram na posse mansa e pacífica, de boa-fé, com o ânimo de dono, das terras. De conseguinte, na pior das hipóteses, tomando ainda em consideração a prova pericial produzida bem como a documental oferecida, a posse nunca, jamais, poderá ser considerada como tendo começado posteriormente a 1886. (A prova feita é de que a posse começou mais ou menos em 1880). Ora de 1886 a 1917 isto é 1º de janeiro de 1917, vão 31 anos, tempo mais que suficiente para a prescrição invocada de acordo com o autor citado, que funda a sua opinião, não só na lógica jurídica como a doutrina de GABBA a maior autoridade mundial no assunto.¹⁴⁸

Ao final, deixa ainda mais exposto o caráter conflitivo do Direito e a sua constituição como um campo de produção de paridade entre as classes sociais:

Venceu por enquanto, o grileiro, o açambarcador de terras, o grande industrial, para que mais uma vez nos convençamos como Augusto Comte que os fracos hão de ser sempre devorados pelos fortes pois são os sustentáculos destes. A justiça não morreu; empalideceu apenas. O egrégio Tribunal saberá reparar o erro cometido, pois a ele fazemos chegar o nosso clamor. Com a reforma da sentença apelada o honrado juiz desta grande comarca, a cujo espírito de justiça e a cuja grande cultura rendemos a nossa mais expressiva homenagem, não ficará diminuído com a reforma do seu decreto, que apenas representará um cochilo, muito humano, como o de Carvalho de Mendonça e... de Homero.¹⁴⁹

Enquanto isso, a argumentação de contestação da defesa, feita pela Companhia Salinger se limitou em garantir a homogeneidade do discurso, se atendo à um discurso da existência de um posicionamento já “consagrado pela doutrina”. Amparando-se, principalmente, no jurista Clovis Bevilacqua, alegavam a impossibilidade de os bens públicos serem adquiridos por usucapião na vigência do Código Civil.¹⁵⁰

Porém, dessa vez, reconhecem a possibilidade da aquisição de terras devolutas por usucapião de acordo com a Lei de 1850, mas sem deixar de elencar os procedimentos necessários para viabilizar essa possibilidade, no caso, o decurso de quarenta anos de posse mansa e pacífica.¹⁵¹

¹⁴⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.224. Grifos no original.

¹⁴⁹ Ibidem, p.226.

¹⁵⁰ Ibidem, p.270.

¹⁵¹ Ibidem.

A argumentação também reforça a questão da data do estabelecimento da família na região, no ano de 1893, com o objetivo de contabilizar os anos abaixo de 40 anos de posse até a entrada em vigor do Código Civil no dia 1 de janeiro de 1917. Da mesma forma, reforçavam a má fé da família em ocupar as terras:

Os autores não têm, pois, nem título hábil, nem lapso de tempo, nem boa-fé, para que a seu favor pudesse correr a prescrição aquisitiva de terras devolutas, não encontrando, assim, apoio nem na doutrina, nem na jurisprudência, nem na lei.¹⁵²

Basicamente o mesmo foi considerado pelo relator da Procuradoria Geral do Estado, Henrique da Silva Fontes, além disso, ele considerava que a família não obtinha êxito em comprovar a posse de quarenta anos, atribuía caráter impreciso e inconsistente aos depoimentos das testemunhas e acrescentava: “A prova documental se prestaria a usucapir uma gleba em qualquer parte do Estado”.¹⁵³ Dessa forma, pedia a confirmação da sentença proferida na comarca e a conclusão do processo.

No relatório do Tribunal de Apelação ficou estabelecida a confirmação da sentença proferida na primeira instância e a condenação dos apelantes ao pagamento das custas do processo. Dessa vez, a família Peters teria que pagar mais Rs 205\$100 em taxas ao escrivão, à fazenda e ao Correio.

Porém, o Juiz Urbano Müller Salles foi um voto dissonante no Tribunal de Apelação, ele destacou os pontos em que concordava com as alegações e com o posicionamento de seus colegas, mas também, elencou os tópicos em que discordava. Dentre eles, alegava não ver a possibilidade de distinguir o período da posse anterior ao Código Civil e a ele subsequente. Ou seja, ele alegava que deveria ser considerada a posse desde o ano de 1893 até o decreto nº 22.785 de 1933 que extinguiu a aplicação de usucapião às terras públicas. Por isso, julgou a ação procedente.¹⁵⁴

Em 20 de setembro de 1941 os Peters entraram com um pedido de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. A Companhia Salinger tentou anular o recurso, sem sucesso. Dessa vez os Peters estabeleceram (sem provas concretas) sua argumentação de chegada na região por volta dos anos 1875 a 1876. Diziam serem eles os responsáveis pela

¹⁵² Ibidem, p.273.

¹⁵³ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.284.

¹⁵⁴ Ibidem, p.293.

denominação do lugar de São Leopoldo do Pinhal e terem sido eles também os responsáveis pela abertura da clareira que recebeu o nome de Pouso Redondo.

Apesar de mesclar ainda mais a história da família à história da colonização europeia da região, a argumentação não sustentava as alegações com provas concretas, por vezes, sequer prova alguma. Independente disso, nessa altura do processo, o “pioneirismo” da família não vinha mais sendo questionado e a data consolidada era o ano de 1893.

O Ministro relator, Philadelpho de Azevedo, fez um resumo do processo e os apontamentos e sentenças das instâncias inferiores. Ele introduziu seu voto fazendo comentários sobre o apossamento de terras:

De tempos a tempos, surgia como que um *modus vivendi*, transigindo o Estado com o fato consumado, mas proibindo, daí por diante, que a posse fosse disputada a sua revelia, regulando-se a sorte da transformação das terras públicas em particulares pela ação teórica das sesmarias, que apenas no papel abrangiam grandes áreas de testada fixa, mas de fundos até o sertão; nem a imensidade de terras e o seu reduzido valor, comportariam o uso de processos técnicos de medição.¹⁵⁵

Segundo ele, nesse contexto, a Lei de 1850 surge para “passar uma esponja no passado” delegando às autoridades eclesiásticas o processo de legitimar as posses efetivas. Mas, mesmo essa tentativa seria insuficiente para conter os apossamentos de terras e os grilos.

Dando continuidade, ele faz uma ressalva importante a respeito da influência do Código Civil no processo de validação das terras dizendo ser o ponto mais controvertido da doutrina, onde havia uma grave instabilidade que exigia a intervenção da Colenda Corte para garantir a segurança das relações jurídicas.¹⁵⁶

Essa instabilidade mencionada não se resumia apenas a questão da postura adotada pelas instâncias inferiores no processo da demanda Peters com a Casa Salinger, o próprio ministro menciona que dias antes havia dado visto em um processo da comarca de São Paulo, onde se admitia a persistência da prescritibilidade aquisitiva de bens públicos depois do Código Civil. O ministro atribuía essa instabilidade jurídica ao fato de, no ano de 1891, as terras devolutas terem sido transferidas para os estados, e com isso, a questão teria deixado de interessar à União. Assim, por vezes os estados adotavam a postura de restringir a obtenção de

¹⁵⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.322.

¹⁵⁶ Ibidem, p.324.

novas terras, ou de facilitá-la “fazendo vista grossa sobre as posses que apresentassem efetiva ocupação”.¹⁵⁷

Neste momento, é importante destacar que o estado de Santa Catarina possuía uma lei estadual de terras. A lei nº 173 de 30 de setembro de 1895 que versava a respeito das terras devolutas definindo-as, estipulando condições e prazos para revalidação e legitimação. Inclusive, no processo consta um panfleto (anexo E) a respeito da lei estadual com grifos realizados em seu artigo 12 (anexo F) que trazia o seguinte a respeito das terras estaduais consideradas devolutas com ocupação de terceiros:

Os atuais ocupantes das terras que, na forma dos três números do art. 1º, venham a ser consideradas devolutas, terão preferência para a compra das mesmas, dentro do prazo que for marcado pelo governo.

Apesar disso, a lei não foi alvo de debate, sequer foi mencionada para além do panfleto incluído no processo.

Dessa forma, o ministro relator, Philadelpho de Azevedo, concluiu que o processo deveria ser julgado de acordo com a lei vigente quando da abertura do processo, não podendo ser aplicado os preceitos da Lei de Terras de 1850, visto já ter sido superada pelo Código Civil, nem mesmo o Cód. Civil, pois este, na questão das terras devolutas já havia sido superado pelo decreto número 19.924 de 1931.¹⁵⁸

Dou, assim, provimento em parte para que a justiça local, tomando como termo final, não o Código Civil, mas o decreto 19.924 de 1931, aprecie as circunstâncias de fato, constantes dos autos, antes e depois do Código Civil, e conclua si se operou, ou não, o usucapião, pelo implemento das condições exigidas ou modificadas naquele período.¹⁵⁹

Todos os demais Ministros deram provimento *in totum* (no todo) ao recurso. No dia 16 de novembro de 1942 o Supremo Tribunal Federal concedeu provimento ao recurso extraordinário promovido pela família Peters e seus advogados. Dessa forma a família Peters obteve ganho de causa e a propriedade das terras.

¹⁵⁷ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p. 324.

¹⁵⁸ O decreto de 17 de abril de 1931 trazia sete artigos visando “facilitar e fortalecer a ação dos Estados na reintegração e na defesa dessa parte de seus patrimônios, ao mesmo tempo, orientar e promover o bom aproveitamento dessas terras, de conformidade com os altos interesses nacionais”. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19924-27-abril-1931-514651-publicacaoriginal-1-pe.html>. Acesso: 20/11/2019.

¹⁵⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189, p.325.

Os autores originais, Augusto e Emília faleceram durante os trâmites do processo. Augusto já havia adoecido durante a tramitação do processo na Comarca de Rio do Sul, sua esposa Emília provavelmente faleceu entre os anos de 1941 e 1943, após esse período, Leopoldo Peters, filho do casal já constava como inventariante responsável pelo espólio dos pais. O próprio Leopoldo faleceu não muito tempo depois, com o processo ainda em andamento.

O reordenamento das estruturas estatais viabilizou a consolidação de figuras que exerciam influência de forma paralela ao Estado, como os agrimensores e advogados que, sabendo se articular em meio aos conflitos puderam exercer funções para além da sua qualificação, e/ou obter muitos lucros ao longo dos anos. Um desses exemplos é o advogado da família Peters.

Henrique Rupp Júnior já colhia os frutos da influência estabelecida pelo seu pai, o agrimensor Henrique Rupp, que ao longo da carreira chegou a obter o título de Coronel da Guarda Nacional.¹⁶⁰ Rupp Júnior atuou como advogado por vários anos chegando a ser Promotor Público em Curitiba. No caso da demanda Peters, Rupp Júnior só aceitou defender a família mediante o estabelecimento de uma procuração que lhe dava plenos poderes para atuar legalmente em nome do casal, também ficou estabelecido um pagamento de dez contos de réis em dinheiro e mais uma área de 5 milhões de metros quadrados em terras, no caso de ser vitoriosa a causa. Caso a demanda não obtivesse êxito, a família não teria de realizar o pagamento em terras.

A procuração também estabelecia que, caso fosse necessário interpor recurso extraordinário para o Supremo Tribunal do Rio de Janeiro, a família teria que realizar o pagamento de mais uma quantia de quatro contos de réis. Durante todo o transcurso do processo, as taxas judiciais seriam pagas pelo advogado. Caso a demanda fosse vitoriosa, a família teria que constituir o advogado como procurador também na ação de demarcação das terras, sendo elas determinadas em acordo com a família, o que realmente acabou acontecendo.

¹⁶⁰ Ver mais em: MACHADO, Paulo Pinheiro. Rábulas e Bacharéis na Guerra do Contestado: Direito, polícia e conflito social (1912-1916). Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, [s.l.], v. 9, n. 1, p.3-20, 27 jan. 2017. Passagens. <http://dx.doi.org/10.15175/1984-2503-20179101>. E Memória política de Santa Catarina. Disponível em: http://memoriapolitica.alesec.sc.gov.br/biografia/375-Henrique_Rupp_Junior.

A resposta veio através dos filhos do casal: “Conversamos sobre a sua proposta acima com papai que ficou muito contente por saber que o senhor vai aceitar a defesa dos nossos direitos. Estamos por isso de pleno acordo com a sua proposta”.¹⁶¹

O documento foi assinado pelos filhos, Otto, Emílio e Leopoldo, também pelo pai, Augusto Peters. Ao final dizia: “Pode começar a trabalhar”.¹⁶²

No processo de inventário realizado dos finados Augusto e Emilia, após a família ter obtido ganho de causa sobre as terras, já constava um mapa com a separação dos lotes (incluindo filhos e alguns netos) delimitando duas porções de terras de propriedade do advogado.

A demanda Peters com a Casa Salinger não terminou ao final desse processo. Após obterem vitória no Supremo Tribunal Federal, a família entrou com uma ação para realizar a demarcação das terras. Novamente a Companhia Salinger contestou a ação alegando que todo o processo deveria ser anulado, visto a família, desde a ação inicial (em 1925) nunca ter especificado corretamente a delimitação das terras. A Companhia Salinger entrou com um recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal pedindo a anulação de ambos os processos, o de usucapião e o de demarcação das terras, porém teve seu recurso negado.

¹⁶¹ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Inventário nº 22. Inventariante: Emilio Peters. Inventariados: Augusto e Emilia Peters. Cartório de Órfãos e Ausentes. Rio do Sul, v. 3, p.193.

¹⁶² Ibidem.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o período colonial a Coroa tentou empregar um controle maior sobre a utilização das terras no Brasil encontrando diversos entraves para efetivar seu projeto. A Lei de Terras de 1850 criou uma situação onde os infratores, até mesmo os grandes fazendeiros, poderiam ter sua legitimidade questionada, desta vez, tendo não apenas o Estado, mas seus dependentes, familiares e vizinhos confrontantes como possível ameaça. A lei não criou a posse, a invasão ou o latifúndio, mas ela canalizou toda a tensão entre esses agentes para as instituições do Estado. De fato, o que a lei promoveu foi um reordenamento do aparato estatal para regulamentação das terras.

O caso utilizado para demonstrar a complexidade da análise da questão agrária e do processo de tomada das terras em Pouso Redondo foi a construção de estrada de rodagem no final do século XIX. Almejada desde, ao menos, a década de 1860 por políticos e comerciantes que almejavam a criação dos meios de escoamento das mercadorias da região do Vale do Itajaí até o litoral.

As pessoas que ao longo dos anos foram contratadas para realizar pequenas obras viabilizando esse acesso, como o engenheiro Emílio Odebrecht, responsável por três excursões para analisar a bacia do Rio Itajaí e definir um traçado para a construção da estrada que ligaria o vale à serra. Uma das pessoas a frente da iniciativa da criação da Sociedade em prol da construção da estrada de rodagem, Gustavo Salinger juntamente com outros comerciantes e interessados teriam proposto ao presidente da Província que a sociedade formada reuniria os fundos necessários para a construção da estrada e posteriormente realizariam a cobrança de impostos pelo trânsito de pessoas e mercadorias no percurso.

Na prática a sociedade empresarial não obteve os fundos necessários para a construção da estrada, sendo necessária a participação do governo do estado como membro da sociedade e detentor da maior parte das cotas. No balanço patrimonial do ano de 1890, a sociedade contava com sessenta e seis detentores de cotas, sendo que quarenta e dois membros detinham uma cota cada (um deles era Augusto Peters), enquanto o estado era detentor de 100 cotas, nenhum dos outros membros detinha nem um quinto disso.

Apesar disso, não é difícil de encontrar as histórias das figuras de “destaque” que foram os “responsáveis” pela realização de obras como essa (a própria Cia. Salinger e Gottlieb Reif são exemplos demonstrados no trabalho). Além disso, nesses casos essas figuras

não deixaram de receber o pagamento pelas obras, pagamento esse, no caso dessa obra em específico, realizado em terras devolutas localizadas na região do Alto Vale do Rio Itajaí.

Não raro, as terras adquiridas foram utilizadas para a venda de lotes coloniais, neste processo, cada vez mais pessoas foram estabelecidas no percurso das estradas, enquanto as que ali já viviam ou davam utilidade às terras, como os povos indígenas, os caboclos e os lavradores pobres, eram paulatinamente expulsos ou - no caso dos indígenas - exterminados pela ofensiva colonizadora.

A lei que serviu de fio condutor do processo não dá conta de explicar o contexto em que foi invocada, a narrativa de pioneirismo da família encontra diversas dificuldades para ser consolidada, a empresa e seus diretores têm envolvimento direto com o processo de adensamento populacional na região e vínculos políticos atrelados às políticas do governo do estado.

A demanda Peters com a Casa Salinger toma nuances ainda mais intrigantes quando evidenciado tratarem-se de agentes que participam do mesmo processo de tomada das terras no Alto Vale do Itajaí, por vezes atuando em sintonia em prol de um objetivo comum, seja na participação de Augusto Peters, G. Salinger e Feddersen (os dois últimos, diretores da Companhia Salinger) nas obras de construção da estrada de rodagem até Curitiba, nas quais os três detinham cotas da sociedade. Na ação judicial, o próprio Augusto Peters alega que Gustavo Salinger já havia solicitado seus serviços para verificação da qualidade da erva-mate em Pouso Redondo, pedindo-lhe para conduzir um enviado seu pela região prestando-lhe os serviços necessários.

Apesar do capital econômico investido pela família para iniciar e dar continuidade ao processo até o recurso extraordinário ao Supremo Tribunal, empresas como a Companhia Salinger, que além do seu poder econômico, detinha todo o capital político de seus membros a seu dispor, poderiam exercer maior influência sobre a estrutura judicial do estado e, até mesmo, utilizá-la para seu benefício.

A pesquisa se deteve especificamente no caso e nos sujeitos envolvidos na ação da demanda Peters com a casa Salinger, porém, outros casos e sujeitos poderiam ser mencionados e analisados posteriormente. Um dos sujeitos é Luiz Bertoli. A Empresa Colonizadora Bertoli, segundo Cristofolini, iniciou seus trabalhos no Alto Vale do Itajaí em 1912, atuou em diversas obras públicas firmando parcerias com o estado. Em resumo, fundou e colonizou o município de Rio do Oeste e Salete, parte dos municípios de Rio do Campo,

Leurentino e Pouso Redondo.¹⁶³ Méri Froschter aponta que, no ano de 1925, Bertoli possuía uma área de 35 mil hectares de terras concedidas e legalizadas pelo estado.¹⁶⁴

No ano de 1939, Luiz Bertoli e o estado de Santa Catarina foram acionados judicialmente por uma ação envolvendo mais de 100 famílias na região de Rio do Sul. As famílias alegavam que ocupavam as terras que foram concedidas pelo estado à Bertoli, que o estado sabia da ocupação e que, após a concessão, as famílias vinham sofrendo com esbulho, destruição das plantações e benfeitorias. Na ação, Henrique Rupp Júnior foi o advogado das famílias, perdendo a causa nas duas instâncias e tendo o recurso ao Supremo Tribunal recusado.¹⁶⁵ A atuação de Rupp nesses dois casos e a diferença de apenas um ano entre eles, são indicações sugestiva da erupção desses conflitos na região.

Os litígios envolvendo questões de terras podem ser uma via de confronto às narrativas memorialistas que exaltam figuras ditas “pioneiras” e desconsideram o contexto histórico e principalmente, relega ao esquecimento a existência da população pobre, indígenas, negros e caboclos.

A demanda Peters com a casa Salinger, da forma que foi tratada na pesquisa, buscou evidenciar o litígio judicial, a contestação do “pioneirismo” da família e a incapacidade da própria família em comprová-lo. Almejou fazer o adendo à narrativa de “construção” de Pouso Redondo, dando publicidade à história do processo judicial e as incertezas e incoerências evidenciadas através dele e das demais fontes.

Muitas outras histórias poderiam ter sido abordadas, muitos outros aspectos dessa mesma história deveriam ter sido contemplados com uma profundidade mais adequada. Porém, não seria essa a beleza da História? Os assuntos não se findam, as fontes podem ser abordadas por diferentes perspectivas.

Os assuntos que aqui ficaram apenas na superfície podem ser abordados com maior cuidado futuramente. O arquivo do Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina abunda de processos intocados pelos pesquisadores. O acervo do Arquivo Histórico José Ferreira da Silva, de Blumenau, possui diversos documentos relacionados à colonização e aos indígenas no Vale do Itajaí, alguns em português outros em alemão. As hemerotecas digitais facilitam a leitura dos periódicos e dos relatórios ministeriais, governamentais e provinciais.

¹⁶³ CRISTOFOLINI, 2000, p.119.

¹⁶⁴ FROSCHTER, 2003, p.17.

¹⁶⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Carta Precatória de Inquirição. Luiz Bertoli e outros. João Padilha de Souza e outros. Rio do Sul, 1939.

FONTES

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Carta Precatória de Inquirição. Luiz Bertoli e outros. João Padilha de Souza e outros. Rio do Sul, 1939.

PERIÓDICOS

A NOTÍCIA. Joinville, 25 de maio 1941.

A NOTÍCIA. Joinville, 8 março. 1942.

A NOTÍCIA. Joinville, 11 de março 1942.

A NOTÍCIA. Joinville, 12 de março 1942.

BLUMENAU EM CADERNOS. Tomo IV, n.02. Blumenau, fevereiro 1961.

BLUMENAU EM CADERNOS. Tomo XVIII, n.05. Blumenau, dez 1966.

BLUMENAU EM CADERNOS. Tomo XVII, n.09. Blumenau, setembro 1976.

BLUMENAU EM CADERNOS. Tomo XVIII, n.05, p. 159, Blumenau, maio 1977.

BLUMENAU EM CADERNOS. Tomo XVIII, n.05, p. 160, Blumenau, maio 1977.

CONSERVADOR. Desterro, 05 dez. 1887.

CONSERVADOR. Desterro, 30 dez. 1887.

IMMIGRANT. Blumenau, 15 mar. 1891.

O DIA: Órgão do Partido Republicano Catharinense. Florianópolis, 06 agosto, 1905.

O DIA: Órgão do Partido Republicano Catharinense. Florianópolis, 22 fev. 1906.

O DIA: Órgão do Partido Republicano Catharinense. Florianópolis, 21 fev.1906.

REPÚBLICA. Desterro, 31 mar. 1890.

REPÚBLICA. Florianópolis, 25 mai. 1895.

LEIS E DECRETOS

BRASIL. **Carta Régia**, de 5 de novembro de 1808. Rio de Janeiro, 1808. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/anterioresa1824/cartaregia-40263-5-novembro-1808-572442-publicacaooriginal-95554-pe.html. Acesso: 25/10/2019.

BRASIL. **Lei nº 601**, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm Acesso em 20 agosto de 2019.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso: 14/08/2018.

BRASIL. Decreto de Lei nº 1608, de 18 de setembro de 1939. **Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro, 1939. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1608.htm. Acesso em: 29 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto de Lei nº 19.924**, de 27 de abril de 1931. Dispõe sobre as terras devolutas. Rio de Janeiro, 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19924-27-abril-1931-514651-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SITES

ESTADUAIS, Leis. **Lei promulgada nº 348**. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-348-1958-santa-catarina-altera-a-divisao-territorial-do-estado>. Acesso em: 03 jul. 2017.

REDONDO, Prefeitura Municipal de Pouso. **A Cidade**. Disponível em: <https://www.pousoredondo.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/103823>. Acesso em: 19 jun. 2019.

IBGE. **Pouso Redondo: Panorama**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/pouso-redondo/panorama>. Acesso em: 19 jun. 2019.

RELATÓRIOS GOVERNAMENTAIS

BRASIL. **Relatório dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas**, 1873, p.177. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/108#?c=0&m=15&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1155%2C-715%2C4451%2C3140>. Acesso: 13/09/2019.

BRASIL. **Relatório dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas**, 1884, p.18. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/108#?c=0&m=15&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1155%2C-715%2C4451%2C3140>. Acesso: 13/09/2019.

SANTA CATARINA. **Relatório Presidente de Província**, 1889, p.25 [p.79 no pdf]. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/189#?c=0&m=107&s=0&cv=0&r=0&xywh=164%2C-557%2C3786%2C2671>. Acesso: 13/09/2019.

SANTA CATARINA. **Relatório Presidente de Província**, 1896, p.11. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/189#?c=0&m=107&s=0&cv=0&r=0&xywh=164%2C-557%2C3786%2C2671>. Acesso: 13/09/2019.

SANTA CATARINA. **Relatório Presidente de Província**, 1897, p.22. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/189#?c=0&m=107&s=0&cv=0&r=0&xywh=164%2C-557%2C3786%2C2671>. Acesso: 13/09/2019.

SANTA CATARINA. **Relatório Presidente de Província**, 1926, p.40. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/189#?c=0&m=107&s=0&cv=0&r=0&xywh=164%2C-557%2C3786%2C2671>. Acesso: 13/09/2019.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANCHER, Ana; AREND, Silvia Maria Fávero (Org.). **História de Santa Catarina no século XIX**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

BRANDT, Marlon. **Uma história ambiental dos campos do Planalto de Santa Catarina**. 2012. 332 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

CRISTOFOLINI, Evacir Renato. **Pouso Redondo: nossa história, nossa gente**. Pouso Redondo: Nova Era, 2000.

DAROSSO, Flávia Paula. **A lei de terras em Santa Catarina e a Consolidação do Estado imperial brasileiro**. 2017. 158 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

DESCHAMPS, Mariana Luiza de Oliveira. **Na trilha das estradas: a vida cotidiana e o trabalho na colônia Blumenau (1850-1880)**. 2015. 184 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

DIAS PAES, Mariana Armond. **Escravos e terras entre posses e títulos: a construção social do direito de propriedade no Brasil (1835-1889)**. 2018. 200 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

FROTSCHER, Méri. **Da celebração da etnicidade teuto-brasileira à afirmação da brasilidade:** ações e discursos das elites locais na esfera pública de Blumenau (1929-1950). Florianópolis, 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina.

GOULARTI FILHO, A.. Tropeiros e colonos e a construção da Estrada de Blumenau a Curitiba: dois mundos e um caminho. **HISTÓRIA REVISTA (ONLINE)**, v. 23, p. 121-150, 2018.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial:** trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Tradução Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000

MACHADO, Paulo Pinheiro. **Um estudo sobre as origens sociais e a formação das lideranças sertanejas no Contestado, 1912 - 1916.** 2001. 497 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Unicamp, São Paulo, 2001.

_____, Paulo Pinheiro. A política de terras em Santa Catarina: posse, propriedade e legitimação no Planalto Serrano e Meio-Oeste no final do Império e início da República (1854-1912). **SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA-ANPUH**, v. 26, p. 456-489, 2011.

_____. **Bugres, tropeiros e birivas: aspectos do povoamento no planalto serrano.** In: BRANCHER, Ana; AREND, Silvia Maia Fávero (Org.). História de Santa Catarina no século XIX. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

_____, Paulo Pinheiro. Rábulas e Bacharéis na Guerra do Contestado: Direito, polícia e conflito social (1912-1916). **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, [s.l.], v. 9, n. 1, p.3-20, 27 jan. 2017. Passagens. <http://dx.doi.org/10.15175/1984-2503-20179101>.

MENDES, Simoni. **A construção sócio-cultural dos desastres ambientais em áreas de colonização alemã no sul do Brasil:** o caso das enchentes em Blumenau (1850 – 1957). 2012. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

MENEZES, Elaine Cristina de Oliveira. **Industrialização e meio ambiente no estado de Santa Catarina:** Estudo de caso sobre a evolução e os impactos socioambientais do segmento têxtil-vestuarista na microrregião do Alto Vale do Itajaí. 2009. 317 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder:** Conflito e Direito à Terra no Brasil do Século XIX. 2. ed. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

NICOCELI, Vanessa. **Hermann Blumenau:** uma experiência de colonização em Santa Catarina (1846-1884). 2014. 207 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

PELUSO JÚNIOR, Victor Antônio. **Rio do Sul – Monografia Estatístico-Descritiva**. Publicação nº 26, Florianópolis: Departamento Estadual de Estatística do Estado de Santa Catarina, 1942.

PIAZZA, Walter F.. A Cia. Salinger: e a sua ação colonizadora. **Blumenau em Cadernos**, Blumenau, tomo XVI, n. 9, p.252, set 1975.

SANTOS, Manoel P. R. Teixeira dos. **O imigrante e a floresta**: Transformações ambientais, das práticas e da produção rural nas colônias do Vale do Itajaí-SC. 2011. 259 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e o latifúndio**: efeitos da Lei de 1850. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

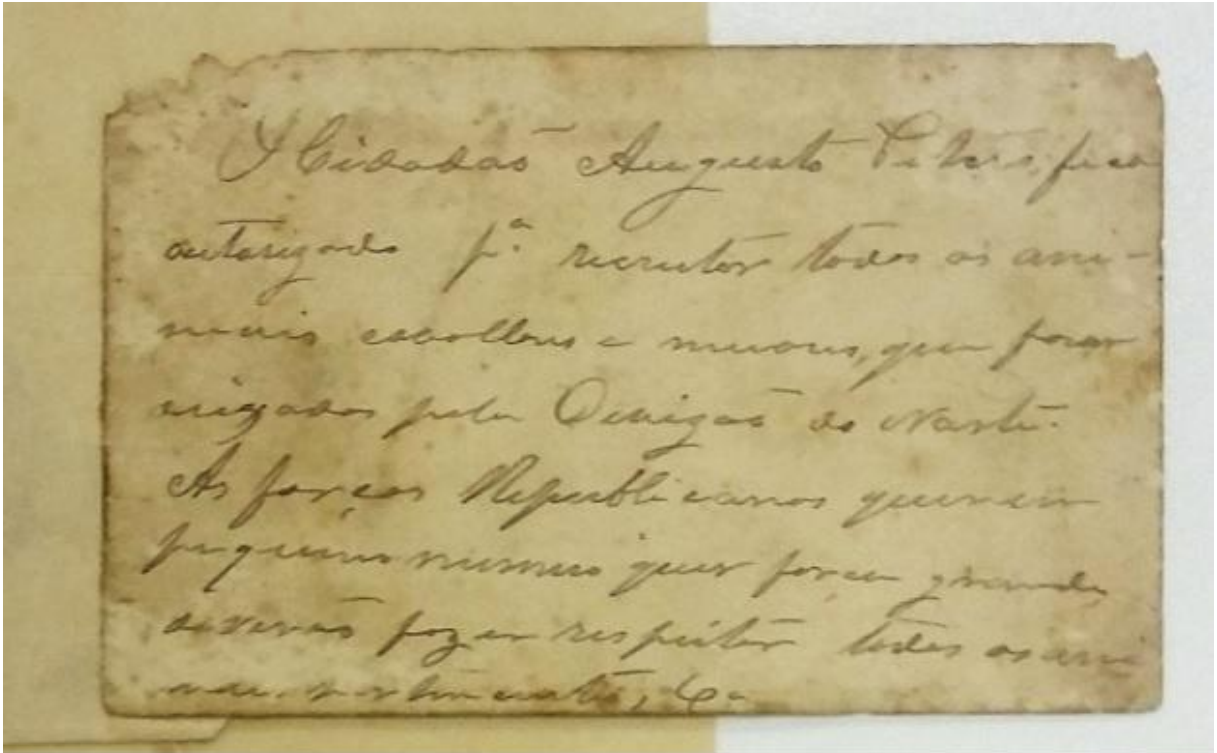
SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, [s.l.], v. 35, n. 70, p.87-107, 27 nov. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472015v35n70014>.

THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores**. Trad. Denise Bottmann, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1896.

ZANELLA, Fiorelo. **Das clareiras da barra do Tayó**: um registro da oralidade histórica. Blumenau: Nova Letra, 2006.

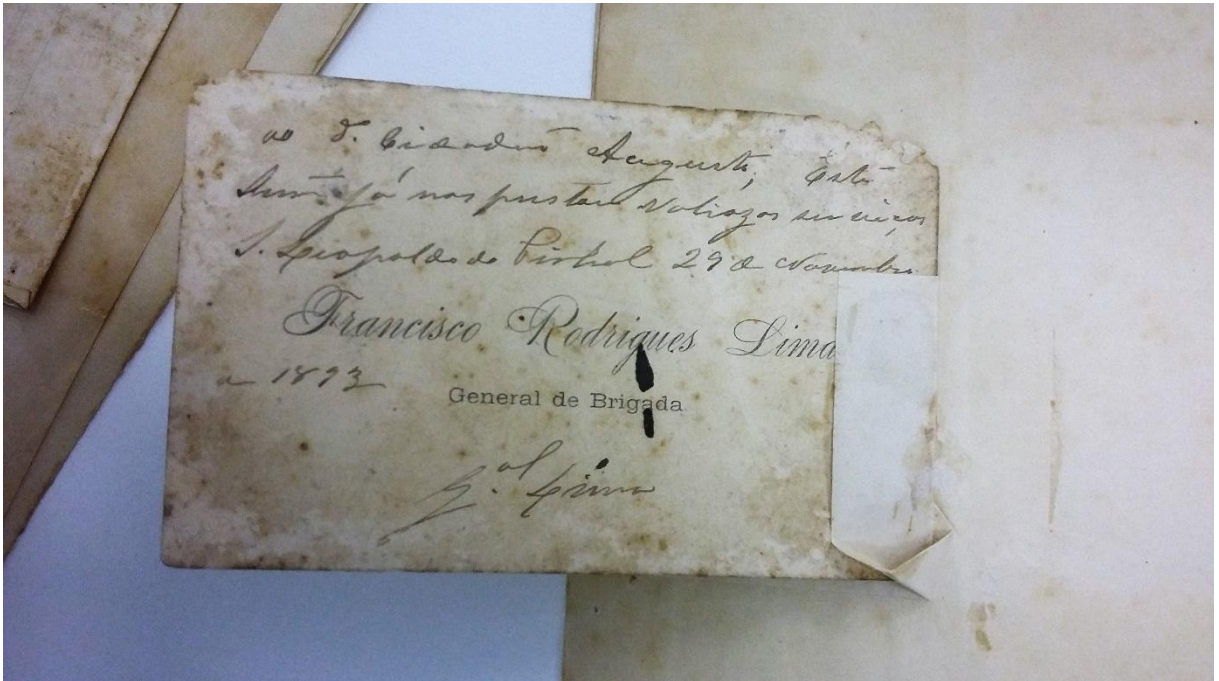
WARTHA, Rodrigo. **A história inconclusa do vale do Itajaí**: território, memória e identidade nas vozes atuais do povo xokleng laklãnõ. 2018. 123 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Desenvolvimento Regional, Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2018.

ANEXO A – Cartão anexado ao processo comprovando o contato de Augusto Peters com membros da Revolução Federalista em 1893 (verso).



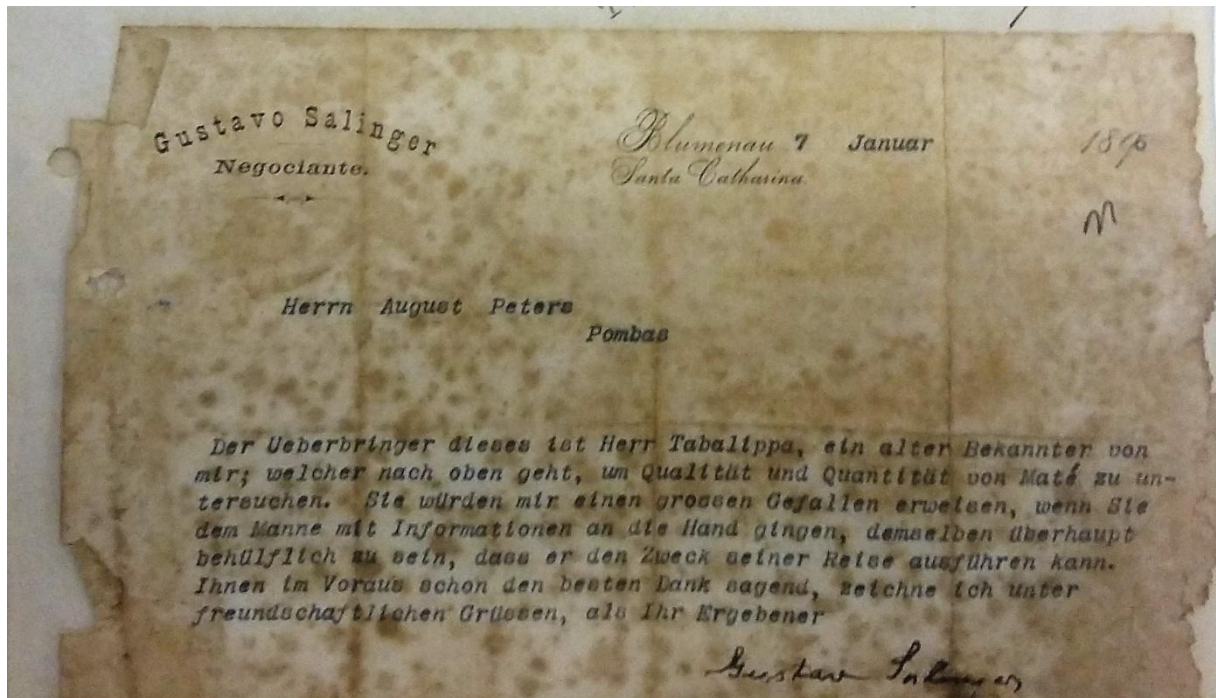
Legenda: “O cidadão Augusto Peters fica autorizado para recrutar todos os animais escolher os muares que foram [não identificado] pela Divisão do Norte. As forças Republicanas quer em pequenino número quer força grande deverão fazer respeitar todos os animais pertencentes,”.

**ANEXO B – Cartão anexado ao processo comprovando o contato de Augusto Peters
com membros da Revolução Federalista em 1893.**



Legenda: “ao cidadão Augusto, este hum já nos prestou valiosos serviços. São Leopoldo do Pinhal 29 de novembro de 1893”.

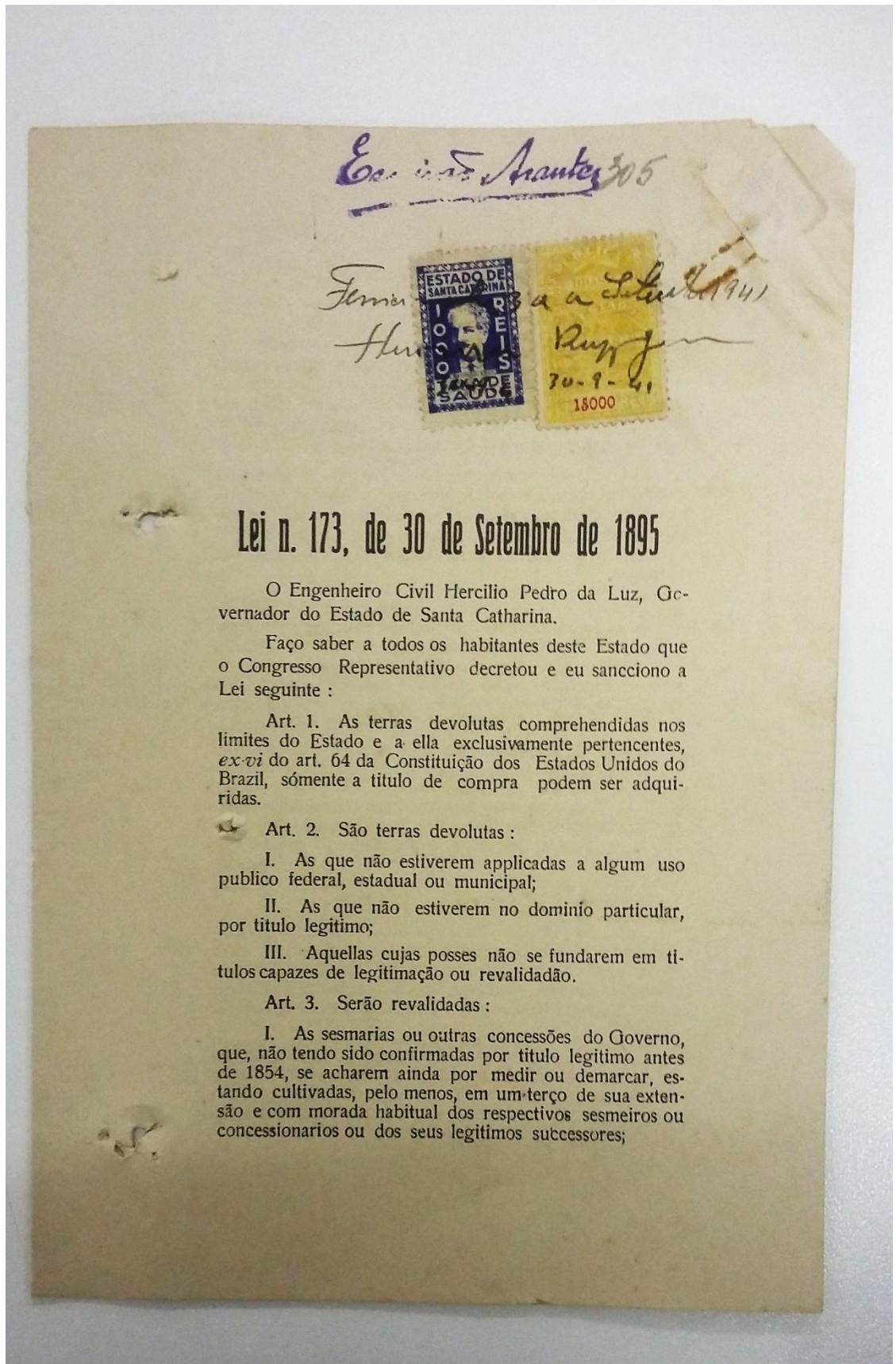
ANEXO C – Carta datilografada de Gustavo Salinger para Augusto Peters, 1896.



ANEXO D – Mapa de Santa Catarina, 1917.

Acervo digital da Biblioteca Nacional. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart175818/cart175818.jpg. Acesso: 13/11/2019.

ANEXO E – Panfleto da lei estadual de terras



ANEXO F – Panfleto da lei estadual de terras

- 6 -

Art. 8. As terras consideradas de propriedade legitima, em virtude da lei n. 601, de 1850, e regulamento de 30 de janeiro de 1854, são respeitadas em toda a extensão - de conformidade com os respectivos titulos.

Art. 9. Será obrigado a despejo com perda das bemfeitorias, todo aquelle que se apossar de terras devolutas, fazendo derrubadas ou queimadas em suas mattas, invadindo as por meio de plantações ou edificações, ou praticando outros quaesquer actos possessores, ainda que provisoriamente.

Art. 10. A acção será proposta pelo promotor publico da comarca, *ex-officio* ou a requerimento de qualquer cidadão.

Paragrapho unico. Si, depois de intimado da sentença definitiva, continuar o invasor na posse ou na pratica dos actos especificados no artigo precedente, ser-lhe-ha imposta a pena de desobediencia ou resistencia de conformidade com as prescripções do codigo penal.

Art. 11. Para a venda das terras devolutas, em hasta publica, ou fóra della, o preço será regulado, attendendo-se á qualidade e extensão dos lotes ou sobras pretendidas por compra e ao fim a que tem de ser as mesmas destinadas.

Art. 12. Os actuaes occupantes das terras que, na forma dos tres ultimos numeros do art. 1º, venham a ser consideradas devolutas, terão preferencia para a compra das mesmas, dentro do praso que fôr marcado pelo Governo.

Art. 13. As terras devolutas serão vendidas sempre com o onus seguinte :

§ 1º Ceder o comprador o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra ou para algum porto de embarque, salvo o direito de indemnisação dos terrenos e das bemfeitorias.

§ 2º Dar servidão gratuita aos visinhos quando lhes fôr indispensavel, para sahirem a uma estrada, povoação ou porto de embarque.